BAHIA PESCA S.A.

MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS e FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS PELA BAHIA PESCA S.A.

SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

GOVERNO DO ESTADO

2019

BAHIA PESCA S.A.

Marcelo Oliveira
Diretor Presidente

Romualdo Pereira
Diretor Administrativo Financeiro

Valter Silva Júnior
Diretor Técnico

APRESENTAÇÃO

A BAHIA PESCA S.A., Sociedade de Economia Mista, vinculada à Secretaria da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura do Governo do Estado da Bahia (Lei nº 6.074/91), ciente da necessidade de propiciar aos servidores o conhecimento necessário para o exercício de suas atribuições, desenvolveu esse trabalho, levando em consideração os processos administrativos que visam a contratação de bens e serviços e fiscalização de contratos.

O presente manual tem como fundamento o **Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC**, editado nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que disciplina os procedimentos de licitação e de contratação de obras, serviços, compras, locações, convênios e outros atos no âmbito da BAHIA PESCA S.A.

Busca auxiliar o servidor a instruir corretamente os processos administrativos e prestar os esclarecimentos necessários à realização de um procedimento licitatório regular, cujo objetivo final é a celebração de contratos administrativos, a partir das orientações provenientes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), da Lei nº 13.303/2016, da Lei Complementar nº 123/2006 (ME e EPP) e demais normas pertinentes.

Portanto, os principais objetivos deste manual consistem em facilitar o trabalho dos colaboradores da BAHIA PESCA, garantindo o melhor desempenho de suas atividades na aplicação do **RILC**, assim como protegê-los no exercício de suas funções, assegurando a estrutura necessária para que a BAHIA PESCA possa atingir as metas institucionais.

.

Manual de Procedimentos para a Contratação de Bens e Serviços e Fiscalização de Contratos da BAHIA PESCA S.A.

Sumário

LICITAÇÕES e CONTRATOS 6
PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LICITAÇÃO 7
Sobrepreço e Superfaturamento 8
COMISSÃO DE LICITAÇÃO e AGENTE de LICITAÇÃO 10
PERFIL DO SERVIDOR 10
DOS RITOS PROCEDIMENTAIS DAS LICITAÇÕES 11
Normas Aplicáveis a Obras e Serviços de Engenharia 12
DISPENSA E INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO 16
- Dispensa de Licitação 16
- Inexigibilidade de Licitação 19
- Do Credenciamento 20
- Procedimento de contratação direta 20

REGRAS APLICÁVEIS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO 22
INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS 22
FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 22
- Autuação do processo 23
- Da movimentação do processo 23
- Numeração das páginas do processo 24
- Abertura de volume / Limite de páginas / Termo de Encerramento e de Abertura / Desentranhamento de peças / Substituição 24

CONTAGEM DOS PRAZOS 26
FASES DAS CONTRATAÇÕES 26
Planejamento da Contratação 26
- Diretrizes para Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares 28
- Justificativa / Motivação da Contratação 31
- Termo de Referência ou Projeto Básico 32
- Indicação de Marca 34

Valor estimado da contratação 35
- Sigilo do valor estimado da contratação 35
- Pesquisa de Preços de Mercado 36
- Definição do Preço de Referência 38

Dotação Orçamentária / Respaldo Orçamentário 39
Seleção do Fornecedor 40
1. Etapa de Preparação e elaboração do edital 40
EDITAL 41
Publicação do Edital 43
Impugnação ao Edital 44
Pedidos de esclarecimento 44
Participação na Licitação 45

2. Sessão publica 46
3. Classificação das propostas 47
4. Negociação 48
5. Habilitação 48
6. Declaração do Vencedor 51
7. Interposição de Recursos 51
8. Adjudicação e homologação 52
9. Revogação e Anulação 52
Dos Procedimentos Auxiliares das Licitações 53
- Pré-qualificação permanente 53
- Cadastramento 54
- Sistema de Registro de Preços - SRP 54
- Catálogo Eletrônico de Padronização 56

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI 57
Gestão do Contrato 58
Os CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA LEI 13.303/2016 58
- Formalização do Contrato 59
- Cláusulas do Contrato 60
- Publicidade dos Contratos 61
- Vigência 61
- Alteração dos Contratos 63

Hipóteses de Prorrogação 63
Da Execução dos Contratos 64
- Do Recebimento Provisório e Definitivo 64
- Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos 66

Gestão dos Contratos 67
Fiscalização dos Contratos 68
- Indicação dos Gestores e Fiscais 69
- Dos Fiscais de Contrato 70
- Do Gestor do Contrato 72

SANÇÕES 75
- Aplicação de Sanções 76
- Processo próprio para apuração de irregularidades contratuais 77

CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES E CONGÊNERES 79
RESUMO PRÁTICO 81
Glossário de expressões técnicas 84

CAPÍTULO I
LICITAÇÕES e CONTRATOS

A Lei nº 13.303, de 30.06.2016, instituiu normas para Licitações e Contratos Administrativos aplicáveis às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que explorem atividades de produção ou comercialização de bens ou prestação de serviços, regulamentando, assim, o disposto nos art. 37, Inciso XXI, e 173, §1º, III, ambos da Constituição Federal.

Todas as contratações com terceiros, serão necessariamente precedidas de Licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei (Art. 28 – 13.303/2016).

No âmbito da BAHIA PESCA S.A., as licitações devem observar o disposto no **REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – RILC** aprovado pelo Conselho de Administração da BAHIA PESCA e as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016.

O QUE É LICITAÇÃO?

Procedimento administrativo através do qual os órgãos e entidades da administração pública selecionam, em razão de critérios objetivos previamente estabelecidos, de interessados que tenham atendido à sua convocação, a proposta mais vantajosa para o contrato ou ato de seu interesse.

A licitação visa a garantir a observância do Princípio Constitucional da **(i)** Isonomia e a **(ii)** Selecionar a Proposta mais vantajosa para a Administração; ou seja, a que melhor atenda de maneira objetiva o interesse do serviço.

Objetivos essenciais da licitação:

- Proporcionar à administração pública a obtenção da proposta mais vantajosa;
- Dar igual oportunidade aos que desejam contratar com a administração pública;

Além das finalidades acima, as licitações e os contratos da BAHIA PESCA S.A. serão celebrados levando-se em conta que a empresa tem a **função social** de contribuir para o bem-estar socioeconômico da coletividade e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos, objetivando a promoção do desenvolvimento socioeconômico do Estado da Bahia

PRINCÍPIOS BÁSICOS DA LICITAÇÃO

As licitações e contratos promovidos pela BAHIA PESCA S.A. destinam-se a assegurar a **seleção da proposta mais vantajosa** e a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento, devendo observar, dentre outros pertinentes, os **princípios** da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, da sustentabilidade, da vinculação ao instrumento convocatório, da competitividade e do julgamento objetivo. ***(RILC - Art. 2º)***

LEGALIDADE - A atuação do gestor público e a realização da licitação devem ser processadas na forma da Lei, sem nenhuma interferência pessoal da autoridade. O novo regime jurídico flexibiliza, diante da omissão do art. 31 da lei 13.303/2016, a aplicação deste princípio nas contratações das empresas públicas e sociedades de economia mista.

IMPESSOALIDADE - O interesse público está acima dos interesses pessoais. Assim, será dispensado a todos os interessados tratamento igual. A impessoalidade conduz a que a decisão independa da identidade do julgador.

MORALIDADE - A licitação deverá ser realizada em estrito cumprimento dos princípios morais, de acordo com a Lei, não cabendo nenhum deslize, uma vez que o Estado é custeado pelo cidadão que paga seus impostos para receber em troca os serviços públicos.

IGUALDADE - Prevista no art. 37, XXI da Constituição onde proíbe a discriminação entre os participantes do processo. O gestor não pode incluir cláusulas que restrinjam ou frustrem o caráter competitivo, favorecendo uns em detrimento de outros, que acabam por beneficiar, mesmo que involuntário, determinados participantes.

PUBLICIDADE - Transparência do processo licitatório em todas as suas fases.

EFICIÊNCIA - Eficiência significa, poder, capacidade de ser efetivo; efetividade, eficácia, agir com produtividade e competência. No âmbito da gestão pública é fundamental ser eficiente, pois os serviços públicos devem atender de maneira satisfatória a coletividade.

PROBIDADE ADMINISTRATIVA - O gestor deve ser Honesto em cumprir todos os deveres que lhes são atribuídos por força da legislação.

ECONOMICIDADE – alcançar a necessidade da estatal com o menor dispêndio de recursos. Há

uma maior preocupação no sentido de que a aferição da vantagem para a Administração seja apurada não somente pelo imediato conteúdo econômico da proposta inicial, mas também por diversos outros fatores de cunho econômico e ambiental verificáveis no decorrer da execução contratual e/ou quando da utilização dos bens adquiridos. Assim, desde que aferíveis de forma objetiva e previstos previamente no edital, podem, dentre outros fatores, ser considerados no julgamento das propostas: custos de manutenção; impactos ambientais; custos de desfazimento dos bens e resíduos; índice de depreciação econômica.

VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (EDITAL) - A administração bem como os licitantes ficam obrigados a cumprir os termos do edital em todas as fases do processo: documentação, propostas, julgamento e ao contrato.

JULGAMENTOS OBJETIVOS – O ato convocatório tem de conter critérios objetivos que não se fundem nas preferências ou escolhas dos julgadores. O julgamento das propostas subordina-se obrigatoriamente àqueles critérios.

OBTENÇÃO DE COMPETITIVIDADE - Deve ser assegurada a maior competitividade possível, pois assim a estatal receberá o maior número de ofertas. Esse princípio também deverá auxiliar na conduta dos agentes no saneamento dos vícios sanáveis, apenas desclassificando ou inabilitando proponentes por erros substanciais e insanáveis.

VEDAÇÃO AO SOBREPREÇO OU SUPERFATURAMENTO – A licitação destina-se a evitar operações em que se caracterize sobrepreço ou superfaturamento.

PRINCÍPIOS CORRELATOS

- Celeridade
- Finalidade
- Razoabilidade
- Proporcionalidade
- Competitividade
- Justo preço
- Comparação objetiva das propostas

Sobrepreço e Superfaturamento

A licitação destina-se também, conforme ressaltado pela nova legislação, a evitar operações em que se caracterize **sobrepreço** ou **superfaturamento**. A Lei 13.303/2016 inovou ao positivar conceitos de sobrepreço e superfaturamento, apresentando rol não exaustivo de espécies de dano:

⇨ **SOBREPREÇO** quando os preços orçados para a licitação ou os preços contratados são expressivamente superiores aos preços referenciais de mercado, podendo referir-se ao valor unitário de um item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, ou ao valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por preço global ou por empreitada;

⇨ **SUPERFATURAMENTO** quando houver dano ao patrimônio da empresa pública ou da sociedade de economia mista caracterizado, por exemplo:

a) pela medição de quantidades superiores às efetivamente executadas ou fornecidas;

b) pela deficiência na execução de obras e serviços de engenharia que resulte em diminuição da qualidade, da vida útil ou da segurança;

c) por alterações no orçamento de obras e de serviços de engenharia que causem o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratado;

d) por outras alterações de cláusulas financeiras que gerem recebimentos contratuais antecipados, distorção do cronograma físico-financeiro, prorrogação injustificada do prazo contratual com custos adicionais para a empresa pública ou a sociedade de economia mista ou reajuste irregular de preços.

■ Outras Diretrizes

Em observância aos princípios da eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, a nova legislação estabelece que nas licitações e contratos de que trata o RILC devem ser observadas as seguintes diretrizes (art. 4º do RILC):

- Padronização do objeto da contratação, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas;

- Busca da maior vantagem para a BAHIA PESCA S.A., considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

- Parcelamento do objeto, visando ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites para contratação

direta em razão do valor;

- Adoção preferencial do rito procedimental similar ao da modalidade de licitação denominada pregão, instituída pela Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

- Observação da política de integridade nas transações com partes interessadas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO e AGENTE de LICITAÇÃO

De acordo com os art. 37 do RILC, o Processo Licitatório será julgado por Comissão Permanente ou Especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

Esta comissão deverá ser composta no mínimo de 03 (três) membros, os quais terão um período de investidura no cargo de 02 (dois) anos - (CPL), sendo admitida a recondução total ou parcial de seus membros para a mesma Comissão no período subsequente.

Os membros das Comissões de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em Ata lavrada na Sessão.

No caso dos procedimentos similares ao da modalidade denominada Pregão, a condução, e julgamento ficará a cargo de um **AGENTE DE LICITAÇÃO**, auxiliado por uma equipe de apoio, empregados da BAHIA PESCA S.A., sujeitos ao mesmo prazo de 02 (dois) anos e possibilidade de recondução assegurados aos membros da Comissão de Licitação.

PERFIL DO SERVIDOR

Para atuar como Agente de Licitação ou Membro de Comissão de Licitação, o mesmo deve possuir alguns **princípios essenciais** como: **Honestidade**, **Integridade**, **Responsabilidade**, para que possa desenvolver as suas atividades maximizando resultados em termos de **Custos**, **Prazos** e **Qualidade**.

O gestor ao designar o Agente de Licitação ou Membro de Comissão de Licitação, deverá fazê-lo observando no seu Quadro de Pessoal, aquele que tenha Conhecimento Técnico, somado a outras características comportamentais, pois ele está ali, representando a Administração, e uma falha

cometida poderá comprometê-lo e a própria Administração.

DOS RITOS PROCEDIMENTAIS DAS LICITAÇÕES

No novo ordenamento jurídico das empresas públicas e sociedades de economia mista, diferentemente do regime anterior, não há distinção de modalidades de licitação, sendo disciplinados ritos procedimentais.

As licitações destinadas a contratações de bens e serviços comuns devem adotar, preferencialmente, o **rito procedimental SIMILAR ao da modalidade de licitação denominada pregão**, na forma prevista nos arts. 51 e 52 do RILC.

Nos demais casos, serão adotados os ritos procedimentais, conforme o caso, nos **modos de disputa ABERTO** (art. 53 do RILC) ou **modo de disputa FECHADO** (art. 57 do RILC), de **forma ELETRÔNICA** ou **PRESENCIAL**.

No **modo de disputa ABERTO**, os licitantes apresentarão suas propostas escritas ou eletrônicas em sessão pública e, na sequência, **ofertarão lances sucessivos**, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado

No **modo de disputa FECHADO**, as propostas escritas ou eletrônicas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para a abertura da sessão pública. Não existe etapa de lances.

Combinação dos modos de disputa aberto e fechado - No caso de parcelamento do objeto, cada item ou lote licitado poderá adotar um modo de disputa diverso, aberto ou fechado.

O edital deve prever as regras do processo licitatório, presencial ou eletrônico, conforme o caso, de forma clara e objetiva, especialmente com relação à realização de sessão pública; ao credenciamento dos representantes legais; à entrega e recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação; à fase de disputa de lances (quando for o caso), julgamento, impugnações, recursos, homologação e demais etapas do processo.

Acerca do **critério de julgamento**, este será definido de acordo com as características do objeto da Licitação. Poderão ser utilizados os seguintes critérios a serem indicados no instrumento convocatório: **menor preço; maior desconto; melhor combinação de técnica e preço; melhor técnica; melhor conteúdo artístico; maior oferta de preço; maior retorno econômico; e melhor destinação de bens alienados**.

▶ Dos processos eletrônicos

O procedimento de licitação deverá ser preferencialmente eletrônico.

Os processos realizados eletronicamente adotarão assinatura digital conforme padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Os documentos elaborados e arquivados eletronicamente deverão ser dispostos, sempre que possível, na ordem cronológica dos fatos que retratarem, e suas páginas deverão ser numeradas.

Os documentos necessários à instrução de processo que for originalmente físico deverão ser digitalizados e inseridos no sistema, devendo os originais ser juntados aos autos de processo respectivos, numerados sequencialmente e rubricados.

Quando um processo for realizado e processado por meio eletrônico, os arquivos e registros digitais a ele relativos deverão permanecer à disposição das auditorias internas e externas.

■ Comunicação por e-mail

A comunicação entre empregados e diretores da BAHIA PESCA S.A. e licitantes e contratados será feita preferencialmente por mensagem eletrônica escrita, transmitida por e-mail.

É legítimo o uso de mensagem eletrônica escrita transmitida por **e-mail** em qualquer procedimento da BAHIA PESCA S.A., presumindo-se verdadeiro o conteúdo delas, desde que constem dos autos do processo pertinente.

Normas Aplicáveis a Obras e Serviços de Engenharia

Os contratos destinados à execução de obras e serviços de engenharia admitirão os seguintes regimes:

- **Empreitada por preço unitário**: contratação por preço certo de unidades determinadas. Será utilizada nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários;

- **Empreitada por preço global**: contratação por preço certo e total. Utilizada quando for possível definir previamente no projeto básico e/ou executivo, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual;

- **Contratação por tarefa**: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material. Utilizada em contratações de profissionais autônomos ou de pequenas empresas para realização de serviços técnicos comuns e de curta duração;

- **Empreitada integral**, contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da Contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada. Utilizada nos casos em que o contratante necessite receber o empreendimento em condição de operação imediata;

- **Contratação semi-integrada**, contratação de obra ou serviço de engenharia a ser processada com base em Projeto Básico elaborado pela BAHIA PESCA S.A. e cujo objeto envolve a elaboração e o desenvolvimento do Projeto Executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, na qual a BAHIA PESCA S.A. indica parcelas do Projeto Básico que admitem sua execução com diferentes metodologias ou tecnologias mediante proposição da Contratada e deferimento pela BAHIA PESCA S.A. Utilizada quando for possível definir previamente no projeto básico as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual, em obra ou serviço de engenharia que possa ser executado com diferentes metodologias ou tecnologias;

- **Contratação integrada**, contratação processada com base em Anteprojeto elaborado pela BAHIA PESCA S.A. e cujo objeto envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e Executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

As contratações semi-integradas e integradas restringir-se-ão a obras e serviços de engenharia e

observarão, além das disposições contidas na Lei 13.303/16, os seguintes requisitos:

- **O instrumento convocatório deverá conter:**

a) Anteprojeto de engenharia, no caso de contratação integrada, com elementos técnicos que permitam a caracterização da obra ou do serviço e a elaboração e comparação, de forma isonômica, das propostas a serem ofertadas pelos particulares;

b) Projeto básico, nos casos de empreitada por preço unitário, de empreitada por preço global, de empreitada integral e de contratação semi-integrada;

c) Parecer técnico, com a definição das frações do empreendimento em que haverá liberdade de as contratadas inovarem em soluções metodológicas ou tecnológicas, seja em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação, seja em termos de detalhamento dos sistemas e procedimentos construtivos previstos nessas peças técnicas;

d) Matriz de riscos.

- **O valor estimado do objeto a ser licitado será calculado:**

a) A partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes disponíveis em bancos de dados próprios ou de terceiros, no caso de obras e serviços de engenharia contratadas pelo regime de empreitada semi-integrada;

b) Com base em valores de mercado, em valores pagos pela administração pública ou por particulares em serviços e obras similares ou em avaliação do custo global da obra, aferido mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica, quando das contratações de obras e serviços de engenharia contratadas pelo regime de empreitada integrada.

- O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço ou de melhor combinação de técnica e preço, pontuando-se na avaliação técnica as vantagens e os benefícios que eventualmente forem oferecidos para cada produto ou solução;

- Na contratação **semi-integrada**, o projeto básico poderá ser alterado pela Licitante/Contratada para contemplar as alterações decorrentes das liberalidades constantes no edital, desde que aprovadas pela BAHIA PESCA S.A., uma vez demonstrada a vantajosidade das inovações em termos de:

a) Redução de custos;

b) Aumento da qualidade;

c) Redução do prazo de execução;

d) Facilidade de manutenção; ou

e) Facilidade de operação.

No caso dos orçamentos de obras e serviços de engenharia contratados pelo regime de execução de **empreitada integrada**:

- Sempre que o anteprojeto da licitação, por seus elementos mínimos, assim o permitir, as estimativas de preço devem se basear em orçamento tão detalhado quanto possível, devendo a utilização de estimativas paramétricas e a avaliação aproximada baseada em outras obras similares ser realizadas somente nas frações do empreendimento não suficientemente detalhadas no anteprojeto da licitação, exigindo-se das contratadas, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento em seus demonstrativos de formação de preços;

- Quando utilizada metodologia expedita ou paramétrica para abalizar o valor do empreendimento ou de fração dele, consideradas as disposições do inciso I, entre 02 (duas) ou mais técnicas estimativas possíveis, deve ser utilizada nas estimativas de preço-base a que viabilize a maior precisão orçamentária, exigindo-se das licitantes, no mínimo, o mesmo nível de detalhamento na motivação dos respectivos preços ofertados.

Nas contratações integradas ou semi-integradas, em que a Licitante/Contratada apresentar proposta de alteração de projeto básico que venha a ser aprovada pela BAHIA PESCA S.A. , os riscos decorrentes de fatos supervenientes deverão ser alocados na Matriz de Risco como sendo responsabilidade integral da Contratada, que deverá arcar integralmente com os custos e efeitos decorrentes da alteração que se mostrarem associados às parcelas para alteradas.

Não será admitida, por parte da BAHIA PESCA S.A., como justificativa para a adoção do regime de contratação integrada, a ausência de projeto básico.

CAPÍTULO II
DISPENSA E INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O RILC da BAHIA PESCA S.A. disciplina em seus **arts. 119 e 120** os casos de **dispensa e inexigibilidade de licitação**, autorizado nos termos dos arts. 29 e 30 da Lei nº 13.303/2016.

A regra é o procedimento licitatório; sendo a **dispensa e a inexigibilidade**, exceções.

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação prévia para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos.

A contratação direta está limitada ás hipóteses admitidas pelo legislador e **exige procedimento prévio** com o cumprimento de etapas e formalidades.
A instrução do processo deverá conter: **a)** caracterização da situação que justifique a dispensa ou inexigibilidade; **b)** razão da escolha do fornecedor ou do executante; e **c)** justificativa do preço.

Ressalta-se que a **dispensa** (art. 119 do RILC) é diferente da **inexigibilidade** (art. 120 do RILC). Mesmo a Administração podendo enquadrar uma contratação como **dispensa**, deve-se levar em conta, sempre, a relação custo-benefício entre **Licitar** ou **Dispensar**. Já na **Inexigibilidade** não há a possibilidade de licitar, **pela inviabilidade de competição**.

▶ Dispensa de Licitação

A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente ao interesse público. Toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Em alguns casos o legislador entendeu que os custos necessários à realização de uma licitação ultrapassarão os benefícios que dela poderão advir, acarretando, nesses casos, o sacrifício do interesse público, impondo a contratação direta porque a licitação é dispensável.

❍ Casos de dispensa de licitação

O **art. 119 do RILC**, incisos I ao XVIII, disciplina as hipóteses de dispensa de licitação, estabelecendo os **requisitos** e **condições** para cada caso.

Os casos mais frequentes de dispensa de licitação são:

Inc. I - para **obras e serviços de engenharia de valor até R$ 100.000,00 (cem mil reais)**;

Inc. II - para outros **serviços e compras de valor até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**;

Inc.III - quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa não puder ser repetida;

Inc.IV - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional;

Inc.V - para a compra ou locação de imóvel quando as necessidades de instalação e localização condicionarem a escolha do imóvel;

Inc.VI - na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual;

Inc.X - na contratação de concessionário, permissionário ou autorizado para fornecimento ou suprimento de energia elétrica ou gás natural e de outras prestadoras de serviço público;

Inc.XV - em **situações de emergência**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contado da ocorrência da emergência, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Observações:

Para fins de enquadramento em dispensa de licitação em razão do valor (art. 119, I e II, deste RILC), deverão ser consideradas as aquisições de bens e serviços de igual natureza, ao longo do exercício social, devendo a BAHIA PESCA S.A. planejar adequadamente suas aquisições de modo a não incorrer em fracionamento indevido de despesas.

É legítima a utilização do procedimento de dispensa de licitação quando esta for inexigível e seu valor se enquadrar naqueles previstos nos incisos I e II do art. 119 deste RILC, devidamente atualizados.

Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do inciso VI do *caput*, a BAHIA PESCA S.A. poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições ofertadas por estes, desde que

o respectivo valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados nos termos do instrumento convocatório.

A contratação direta com base no inciso XV do caput não dispensará a responsabilização de quem, por ação ou omissão, tenha dado causa ao motivo ali descrito, inclusive no tocante ao disposto na Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992.

Demais hipóteses

Além dos casos acima, o RILC prevê também as seguintes hipótese de dispensa de licitação;

Inc. VII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a Contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

Inc. VIII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Inc. IX - na contratação de associação de pessoas com deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Inc. XI - nas contratações com outras empresas públicas ou sociedades de economia mista e suas respectivas subsidiárias, para aquisição ou alienação de bens e prestação ou obtenção de serviços;

Inc. XII - na contratação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, efetuados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda;

Inc. XIII - para o fornecimento de bens e serviços, produzidos ou prestados no País, que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional, mediante parecer de comissão especialmente designada;

Inc. XIV- nas contratações visando ao cumprimento do disposto nos arts. 3°, 4°, 5° e 20 da Lei n° 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação dela constantes;

Inc. XVI - na transferência de bens a órgãos e entidades da administração pública, inclusive

quando efetivada mediante permuta;

Inc. XVII - na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação;

XVIII - na compra e venda de ações, de títulos de crédito e de dívida e de bens que produzam ou comercializem.

Inexigibilidade de Licitação

A contratação direta por inexigibilidade de licitação será feita **quando houver inviabilidade de competição**, em especial na hipótese de:

I - aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos e Projetos Básicos ou Executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

I – Exclusividade de Fornecimento

Refere-se à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor ou vendedor exclusivo, vedada a preferência de marca.

A comprovação de exclusividade, no caso de fornecimento, deve ser feita através de Atestado fornecido pelo Órgão de Registro de Comércio do Local em que se realizará a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou pelas entidades equivalentes.

II – Serviços Técnicos Profissionais Especializados

A licitação só é inexigível para contratação de serviços técnicos profissionais especializados enumerados no artigo 120 do RILC, se a Administração demonstrar a inviabilidade de competição, em virtude dos serviços possuírem natureza singular e serem prestados por empresa ou profissional com notória especialização.

Considera-se de **notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Considera-se **serviço de natureza singular** aquele capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação. A execução de serviço de natureza singular requer o emprego de atributos subjetivos do executor como fator determinante e essencial para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e da racionalidade humanas.

▶ Do Credenciamento

A BAHIA PESCA S.A. poderá instituir, por meio de edital de chamamento público, credenciamento de interessados nas situações de **inexigibilidade de licitação** em que, justificadamente, as suas necessidades só restem plena e satisfatoriamente atendidas com a contratação do maior número possível de profissionais ou empresas e que o objeto possa ser executado simultaneamente por diversas pessoas em condições isonômicas.

▶ Procedimento de contratação direta

A contratação direta, por dispensa de licitação ou inexigibilidade de licitação, percorrerá as seguintes etapas, no que couber:

1. pedido de proposta ao potencial contratado;
2. elaboração de Termo de Referência;
3. solicitação de Aquisição de Bens e Serviços à COTESA;

4. parecer jurídico;
5. autorização da Diretoria-Executiva;
6. habilitação;
7. contratação;
8. publicação.

▶ Termo de Referência

No Termo de Referência, a ser elaborada pela gerência e/ou setor interessado, deverá conter:

- descrição detalhada do objeto a ser contratado;
- razão da contratação (por que é necessário contratar);
- duração da contratação e sua justificativa;
- objetivos e metas da contratação;
- razão da escolha do fornecedor ou executante (em sendo o caso, comprovar a exclusividade);
- justificativa do preço (em sendo o caso, comprovar que é tabelado); e
- considerações que o gerente entender necessárias.

O Termo de Referência deverá ser instruído com os documentos relacionados à caracterização do bem ou do serviço e com os comprobatórios das alegações que contiver, especialmente o comprobatório da alegação de exclusividade, em sendo o caso.

A mera presença nos autos de documentos comprobatórios da apuração do preço nos termos dos arts. 25 e seguintes deste RILC, desde que claros e objetivos, atende ao requisito de justificativa do preço.

CAPÍTULO III
REGRAS APLICÁVEIS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS

FORMALIZAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

O processo de contratação deverá ser autuado, protocolado e numerado, constituindo processo administrativo próprio e específico, ao qual deverão ser juntados todos os atos e documentos produzidos durante o seu processamento (art. 8º do RILC), especialmente:

- documentos da Fase de Planejamento da Contratação (art. 18 do RILC);
- autorização para a instauração do processo
- indicação de que a futura contratação tem respaldo orçamentário;
- edital e respectivos anexos, incluindo termo de referência ou projeto básico;
- comprovantes de publicações do aviso de licitação;
- ato de designação da Comissão de Licitação ou do Agente de Licitação;
- original das propostas e dos documentos de habilitação do Licitante que venham a ser examinados;
- atas, relatórios e deliberações elaboradas da Comissão de Licitação, pelo Agente de Licitação ou pela autoridade competente;
- pareceres técnicos, se necessários, ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;
- atos de homologação e adjudicação do objeto da licitação;
- impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos eventualmente apresentados pelos Licitantes e respectivas manifestações e decisões;
- termo de contrato celebrado ou instrumento equivalente, conforme o caso;
- outros comprovantes de publicações que porventura tenham ocorrido;
- demais documentos relativos à licitação e contratação.

Os autos dos processos, após a conclusão,
serão arquivados na CONVE.

Autuação do processo

Para a autuação do processo físico ou eletrônico, no que couber, deve-se observar a seguinte rotina:

a) Prender a capa, juntamente com toda a documentação, obedecendo à ordem cronológica do documento mais antigo para o mais recente;

b) Apor, na capa do processo, o protocolo da autuação que deverá constar, no mínimo, as seguintes informações: número do processo, origem, data da autuação, responsável pela autuação e assunto;

c) Numerar as folhas, apondo o respectivo carimbo ou timbre digitalizado, o número da folha e rubrica do responsável pela numeração;

d) Encaminhar o processo autuado e registrado para a unidade específica correspondente, que dará prosseguimento.

O protocolo acompanhará os procedimentos já adotados pela BAHIA PESCA S.A., com vistas à integridade do número atribuído ao processo ou documento, e será realizado pelo órgão responsável pela autuação.

Da movimentação do processo

Após o cadastramento do processo, deverá ser mantido o efetivo controle da movimentação, visando a imediata localização física e a pronta prestação de informações à parte interessada.

A movimentação de processos e/ou documentos deverá ser efetuada por intermédio das unidades protocolizadoras cadastradas e, após cada movimentação, poderá ser registrada uma síntese dos despachos proferidos, objetivando a pronta prestação de informações à parte interessada.

Quando uma unidade protocolizadora receber um processo de outro órgão ou setor, deverá proceder seu registro e a sua tramitação deverá ocorrer com o número de origem, rigorosamente, inalterado.

Numeração das páginas do processo

As folhas dos processos serão numeradas em ordem crescente, sem rasuras, devendo ser utilizado carimbo ou timbre digitalizado correspondente para colocação do número e da rubrica, aposto no canto superior direito da página.

A capa do processo não será numerada e a primeira folha receberá o número 1.

O verso das folhas será numerado quando não estiver “em branco” e terá como referência a letra "v" após o número, da palavra verso (Ex.: folha 3v).

Nenhum processo poderá ter duas folhas com a mesma numeração, não sendo admitido diferenciá-las pelas letras "A" e "B", nem rasurar.

Quando, por falha ou omissão, for constatada a necessidade da correção da numeração de qualquer folha dos autos, a numeração anterior deve ser inutilizada, apondo-se um "X" sobre o carimbo a inutilizar, repondo-se o carimbo, renumerando-se as folhas e certificando-se a ocorrência.

Nos casos em que um documento a ser inserido no processo estiver em tamanho reduzido, esse deverá ser colado em folha de papel do mesmo tamanho que a padronização do processo, apondo-se o carimbo da numeração de tal forma que o canto superior direito do documento seja atingido pela marca do referido carimbo.

Abertura de volume / Limite de páginas / Termo de Encerramento e de Abertura / Desentranhamento de peças / Substituição

O encerramento e a abertura de novos volumes serão efetuados mediante a lavratura dos respectivos termos em folhas suplementares, prosseguindo a numeração, sem solução de continuidade, no volume subsequente.

Os autos não deverão exceder a 200 folhas em cada volume.

Não é permitido desmembrar documento. Assim, se ocorrer a inclusão de um documento que faça exceder o limite de 200 folhas do volume do processo, esse documento abrirá um novo volume (Ex.: No caso de um processo contendo 180 folhas, no qual será incluído um documento contendo 50, encerrar-se-á o volume com 180 e abrir-se-á novo volume com o referido documento de 50 folhas).

A abertura do volume subsequente será informada no volume anterior e no novo volume da seguinte forma:

a) No volume anterior, após a última folha do processo, incluir-se-á o "TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME", devidamente numerado e datado.

b) No novo volume, logo após a capa, incluir-se-á o "TERMO DE ABERTURA DE VOLUME", também numerado e datado, obedecendo-se a sequência numérica do volume anterior.

A abertura de um novo volume será executada diretamente pelo protocolo da unidade correspondente, que deverá providenciar o preenchimento da nova capa, certificando a sua abertura e atualizando o sistema de protocolo correspondente. Os volumes deverão ser numerados na capa do processo, com a seguinte inscrição: Volume I, Volume II, Volume III, etc.

Documentos encadernados ou em brochura, bem como os de grande volume, serão apensados ao processo com a colocação da etiqueta de anexo contendo o número do processo e a palavra "Anexo".

O desentranhamento é a retirada de folhas ou peças de um processo e poderá ocorrer quando houver interesse da Administração ou pedido do interessado, decorrentes, por exemplo, da necessidade de utilização ou entrega do original de um dado documento (contrato ou outros) ou da juntada indevida de alguma peça que não seja relacionada ao objeto daqueles autos.

Deve se dar mediante despacho fundamentado da autoridade competente ou responsável designado e ocorrerá com a retirada do(s) documento(s), aposição do "TERMO DE DESENTRANHAMENTO" no local onde foi(ram) retirado(s) o(s) documento(s) e renumeração das páginas.

Quando a retirada de folhas ou peças advir de pedido de terceiros, deve constar do termo de desentranhamento o recibo da parte interessada. E quando se tratar do desentranhamento de documento original que tenha justificado a prática de ato administrativo, é recomendável a sua substituição por cópia autenticada pelo servidor.

O processo que tiver folha ou peça retirada conservará a numeração original de suas folhas, permanecendo vago o número de folha(s) correspondente(s) ao documento(s) desentranhado(s), seguido do Termo de Desentranhamento.

CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos no RILC:

- exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento;
- consideram-se apenas os **dias úteis**; e
- só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente na BAHIA PESCA S.A..

FASES DAS CONTRATAÇÕES

As contratações serão realizadas observando-se as seguintes fases:

Fase 1

Planejamento da Contratação

O processo de planejamento da contratação recebe como insumo uma necessidade de negócio e gera como saída um termo de referência ou projeto básico completo para a contratação. O planejamento da contratação destina-se a viabilizar a seleção da alternativa de contratação mais vantajosa para a Administração, em subordinação aos princípios que regem a licitação.

A Fase de Planejamento da Contratação consiste na **(i)** análise de viabilidade da contratação e **(ii)**

o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, devendo conter, no que couber, os seguintes elementos:

- Justificativa da necessidade da contratação;
- Referência a outros instrumentos de planejamento, se houver;
- Requisitos da contratação;
- Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;
- Estimativas de preços ou preços referenciais;
- Descrição da solução como um todo;
- Justificativa para o parcelamento ou não da solução, com indicação dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;
- Providências para adequação do ambiente, se necessário; e,
- Contratações correlatas e/ou interdependentes.

TODAS as contratações, inclusive as contratações diretas, devem ser precedidas de planejamento adequado, formalizado no processo de contratação e, quando for o caso, incorporado no Projeto Básico ou Termo de Referência, guardando a devida compatibilidade entre os custos e os prazos do planejamento com o valor e a importância do bem ou serviço pretendido e os riscos envolvidos na contratação.

O planejamento deverá ser elaborado pela unidade administrativa responsável pela contratação ou em conjunto com Unidade técnica, quando for o caso, o qual estabeleça os produtos ou resultados a serem obtidos, quantidades e prazos para entrega das parcelas, e outras informações pertinentes para assegurar a adequada satisfação da necessidade que motivar a contratação (art. 17 do RILC).

A Equipe responsável pelo Planejamento da Contratação deverá analisar criticamente a ausência de qualquer item do conteúdo descrito acima, a fim de promover a melhor adequação e atendimento às necessidades da BAHIA PESCA S.A. Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, produzirá somente os elementos dispostos neste artigo que não forem estabelecidos pelos documentos padronizados utilizados.

■ Diretrizes para Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares

Os Estudos Técnicos precederão as contratações, a fim de analisar preliminarmente a sua viabilidade e levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da BAHIA PESCA S.A.

Como diretrizes gerais para sua elaboração, a Equipe responsável pelo Planejamento da Contratação deve listar e examinar os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza e analisar a contratação anterior ou histórico, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas nas fases do Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos subsequentes Termos de Referência ou Projetos Básicos.

São diretrizes específicas a cada conteúdo dos Estudos Preliminares as seguintes:

⇨ Para a identificação da necessidade da contratação, deve-se atentar que a justificativa da necessidade deve ser fornecida pela unidade requisitante da contratação.

⇨ Referência a outros instrumentos de planejamento, se houver:

a) Indicar se a contratação está alinhada aos planos instituídos pela BAHIA PESCA S.A., em especial, com as finalidades previstas na Lei nº 13.303/16 e no RILC, bem como, o devido atendimento à função social de contribuir para o bem-estar socioeconômico da coletividade e para a alocação socialmente eficiente dos recursos geridos, objetivando a promoção do desenvolvimento socioeconômico do Estado da Bahia;

b) Informar a política pública a que esteja vinculada ou a ser instituída pela contratação, quando couber.

⇨ Requisitos da contratação:

a) Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade;

b) Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental e de responsabilidade social corporativa que sejam compatíveis com o mercado em que atua, os quais devem ser veiculados como especificação técnica do objeto, requisito de habilitação técnica ou obrigação da Contratada;

c) Avaliar a duração inicial do contrato, que poderá ser superior a 12 meses, e justificar a decisão;

d) Identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;

e) Elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.

⇨ Estimativas das quantidades:

a) Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas;

b) Utilizar informações das contratações anteriores, se for o caso;

c) Incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte;

d) Para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos para tratar essa questão.

⇨ Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar:

a) Considerar diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;

b) Em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício;

⇨ Estimativas de preços ou preços referenciais:

a) Definir e documentar o método para estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais, devendo seguir as diretrizes constantes na Lei nº 13.303/16 e no RILC;

b) Incluir nos autos as memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte.

⇨ Descrição da solução como um todo:

a) Descrever todos os elementos que devem ser produzidos/contratados/executados para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração.

⇨ Justificativa para o parcelamento ou não da solução, com indicação dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

a) O parcelamento da solução deverá ser observado com uma das diretrizes para as licitações e contratos;

b) Deverá ser feito por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas;

c) Definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:

c.1) ser técnica e economicamente viável;
c.2) que não haverá perda de escala;
c.3) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

d) Declarar os benefícios diretos e indiretos que se almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo do papel ou energia elétrica).

⇨ Providências para a adequação do ambiente, se necessário:

a) Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores;

b) Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado;

c) Juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.

⇨ Contratações correlatas e/ou interdependentes.

a) As contratações ou aquisições correlatas guardam relação com o objeto principal, mas não precisam, necessariamente, ser contratadas ou adquiridas para a completa prestação do objeto principal;

b) As contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação, devendo ser realizadas em conjunto com o objeto principal para a sua completa utilidade.

■ Justificativa / Motivação da Contratação

► Justificativa da necessidade da contratação

O objeto da contratação deve ser descrito no instrumento convocatório de forma precisa e suficiente, evitando-se o apontamento de elementos desnecessários ou irrelevante ao uso que se pretende dar a tal objeto.

A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto da licitação.

Em razão de tal necessidade, para que seja possível averiguar se estão presentes tais requisitos imprescindíveis à descrição do objeto, é preciso que se demonstre no procedimento as razões pelas quais precisa do objeto e o porquê das especificações técnicas apresentadas e da quantidade solicitada.

Além disso, a justificativa da necessidade de contratação é decorrência necessária do regime republicano de Estado. O órgão público ao qual se imputa a vontade estatal, nada mais é do que

depositário dos bens e interesses postos pela coletividade a sua administração, razão pela qual todo e qualquer ato administrativo por ele praticado há que ser suficientemente fundamentado, de forma a possibilitar o controle de sua atuação.

A justificativa deve demonstrar a necessidade da contratação, normalmente respondendo-se a razão pela qual o bem ou serviço é necessário para que a BAHIA PESCA S.A. possa desempenhar suas atividades.

Além disso, se for o caso, deve ser demonstrada a forma como foram estabelecidas as especificações técnicas do bem e como foi estimada a quantidade de bens ou de serviço previstos para contratação.

▸ Responsável para justificar a necessidade da contratação

Cabe a Unidade Requisitante esclarecer a razão pela qual está solicitando determinada contratação, assim como fundamentar o quantitativo estimado.

Em regra, o setor que solicita a contratação coincide com a unidade técnica correspondente. Quando isso não ocorrer, deve a Unidade Requisitante solicitar à unidade técnica competente a definição das especificações do bem ou do serviço, e, se for o caso, do quantitativo a ser adquirido.

▸ Justificativa das especificações técnicas para o objeto a ser contratado

Ao solicitar a contratação, cabe a Unidade Requisitante (ou a unidade técnica competente) descrever todas as características essenciais do objeto e esclarecer a razão pela qual as especificações indicadas são as mais adequadas às necessidades da BAHIA PESCA S.A., devendo tais esclarecimentos ser juntados ao procedimento administrativo.

A Unidade Requisitante deve apresentar elementos que demonstrem a razão pela qual há a necessidade da contratação e do quantitativo solicitado, vez que deve ser estimado adequadamente às necessidades da BAHIA PESCA S.A., em total correspondência ao planejamento da licitação e aos recursos disponibilizados.

■ Termo de Referência ou Projeto Básico

É o instrumento que dará suporte à elaboração do edital, devendo ser produzido com base nos

estudos técnicos preliminares e contempla o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o bem, obra ou serviço.

O **Termo de Referência** é utilizado para as contratações que envolvam a aquisição de bens ou a contratação de prestação de serviços comuns, enquanto o **Projeto Básico** é utilizado na contratação de obras e serviços de engenharia, inclusive serviços comuns, sempre em atenção à legislação pertinente.

Do **TERMO DE REFERÊNCIA** deverá constar, no que cabível:

- Justificativa da contratação;
- Definição do objeto de forma precisa, suficiente e clara;
- Disponibilidade de elementos ou documentos técnicos indispensáveis à perfeita caracterização do objeto licitado;
- Se necessário, apresentação de amostra do produto e os requisitos para sua verificação;
- Critérios de aceitabilidade do objeto;
- Prazo de execução e local de entrega;
- Cronograma físico-financeiro, quando for o caso;
- Condição de pagamento que não conste da minuta padrão de contrato;
- Deveres do contratado e do contratante, que não constem da minuta padrão de contrato;
- Procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato que sejam diferentes dos previstos no RILC;
- Demais condições essenciais para o fornecimento ou para a prestação do serviço.
- Valor estimado do bem ou serviço, quando não for sigiloso

O **PROJETO BÁSICO** deverá contemplar o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, elaborado com base nas indicações dos Estudos Técnicos Preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo indicar, conforme o caso, os seguintes elementos:

- Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
- Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
- Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
- Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
- Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

■ Indicação de Marca

No caso de licitação para aquisição de bens, poderá ser indicada marca ou modelo, nas seguintes hipóteses:

- em decorrência da necessidade de padronização do objeto, devidamente justificada a partir de parecer técnico aprovado pela autoridade competente;
- em razão de circunstância técnica, jurídica ou operacional, constituir o único capaz de atender à necessidade da Unidade requisitante, situação essa que requer a juntada de justificativa devidamente aprovada pela autoridade competente;
- quando for necessária, para compreensão do objeto, a identificação de determinada marca ou modelo apto a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão "ou similar ou de melhor qualidade”

É facultada à BAHIA PESCA S.A. a **exclusão de marcas** ou de produtos quando:

- decorrente de pré-qualificação de objeto;
- indispensável para melhor atendimento do interesse da BAHIA PESCA S.A., situação que exigirá a devida justificativa técnica, operacional ou jurídica;
- mediante processo administrativo restar comprovado que os produtos adquiridos e utilizados anteriormente não apresentaram o padrão de qualidade mínimo necessário ao atendimento das necessidades da Unidade requisitante ou o seu uso determinou prejuízo à BAHIA PESCA S.A., ficando facultado nesse caso ao interessado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Valor estimado da contratação

Em todos os procedimentos que tenham por objetivo a aquisição de bens e de serviços deverá haver pesquisa de preço, que deverá informar a estimativa do valor a ser pago. A pesquisa de preço deverá ser feita cuidadosamente, a fim de que a estimativa do valor a ser pago corresponda, efetivamente, ao valor praticado no mercado para o bem ou serviço a ser adquirido.

✖ Sigilo do valor estimado da contratação

O valor estimado da contratação será **sigiloso**, facultando-se a sua divulgação mediante justificativa, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

Na hipótese em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o valor estimado do objeto da licitação constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

A informação relativa ao valor estimado do objeto da licitação, ainda que tenha caráter sigiloso, será disponibilizada aos órgãos de controle externo e interno, devendo-se registrar em documento formal sua disponibilização a estes órgãos, sempre que solicitado.

■ Pesquisa de Preços de Mercado

A pesquisa de preços deverá ser realizada através de umas das seguintes modalidades (art. 25 do RILC):

- Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico https://www.comprasnet.ba.gov.br/, instrumento do Governo do Estado da Bahia ou instrumentos assemelhados públicos ou privados;
- Contratações similares da Administração Pública, da própria BAHIA PESCA S.A. e de pessoas privadas, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;
- Pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias;
- Outros contratos do mesmo fornecedor ou prestador;
- Nota de especialista ou de técnico da própria BAHIA PESCA S.A.; ou
- Preços fixados por órgão oficial competente.

As modalidades acima poderão ser utilizadas de forma combinada ou não, devendo ser priorizadas as duas primeiras (inc. I e II do art. 25 do RILC) nos casos de aquisição de bens, e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

Outras modalidades poderão ser usadas, desde que provenientes de empresas especializadas em criação de bancos de preços ou que os produtos/serviços pesquisados sejam provenientes de lojas de maior porte ou de reconhecida idoneidade e que tenham relação com o local da prestação do serviço. São exemplos: Bancos de preço gratuitos e/ou mediante contratação prévia: https://www.bancodeprecos.com.br/,http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/.

Quando a pesquisa é realizada pela internet, é necessário juntar ao processo cópia impressa da página pesquisada (fonte), contendo o nome e o CNPJ da empresa, a descrição do produto e o seu preço.

A pesquisa de mercado também pode ser realizada por *e-mail*, com solicitação de confirmação de recebimento, devendo, conforme o caso, ser o *e-mail* instruído com a planilha a ser preenchida pelas empresas que fornecerem o orçamento.

Quando a pesquisa é assim realizada, deve o órgão providenciar a juntada ao processo do *e-mail* (e eventuais anexos) enviado para as empresas pesquisadas, da respectiva confirmação de recebimento, e da resposta.

Quando disponíveis e em conjunto com outras modalidades, a BAHIA PESCA S.A. poderá se valer de outros meios de pesquisa de mercado, tais como a consulta a tabelas de preços de instituições públicas oficiais (Exemplo: **SINAPI**) e ao módulo gerencial do www.comprasgovernamentais.gov.br (Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão), desde que considerem os mesmos parâmetros para o bem a ser adquirido e para o local da prestação dos serviços.

Necessidade da pesquisa de preço

A pesquisa de mercado é necessária na fase interna dos procedimentos licitatórios sempre que o processo tenha por objetivo a celebração de um contrato ou na fase de gestão do contrato, previamente à celebração de termos aditivos visando a prorrogação do prazo de vigência e a repactuação envolvendo a majoração dos custos.

Deve ocorrer em vista de balizar o órgão de informações reais e atuais para contratação (preço do contrato e preço praticado pelo mercado) e quanto à permanência da vantajosidade na manutenção do contrato.

Instrução da pesquisa de preço

Para que seja possível a realização de uma pesquisa de mercado adequada, deverão ser observadas todas as especificações do bem ou serviço que se pretende contratar, as quais deverão constar dos Estudos Técnicos Preliminares e do Termo de Referência / Projeto Básico.

Havendo a necessidade de realizar pesquisa de preços diretamente com o fornecedor do ramo (art. 25, inciso IV do RILC), o pedido deve ser acompanhado de todas as informações relevantes na definição do objeto da contratação, para o devido dimensionamento da proposta do licitante.

Ao fazer a pesquisa de mercado, o órgão deve obter pelo menos **3 (três) orçamentos** com especificações iguais àquelas solicitadas pelo requisitante, para saber o preço do bem/serviço que atende às suas reais necessidades.

Embora a regra seja a obtenção de três orçamentos válidos, excepcionalmente admite-se um número menor, nos casos em que comprovada a limitação de mercado ou o manifesto desinteresse das empresas cujos preços dos produtos/serviços foram solicitados.

Ressalte-se que a eventual limitação de mercado ou o manifesto desinteresse das empresas serão aceitos de forma excepcional e devem ser comprovados e justificados no processo pelo servidor responsável pela pesquisa, conforme § 7º do art. 25 do RILC.

A fim de que não haja inconsistências na formação do preço máximo admitido no âmbito da licitação, o órgão deverá realizar uma **análise crítica dos preços coletados**, conforme § 4º do art. 25 do RILC.

■ Definição do Preço de Referência

Para obtenção do preço de referência para a contratação será considerada a **MÉDIA**, a **MEDIANA** ou o **MENOR DOS VALORES** obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados para a pesquisa de preços, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

- **MÉDIA -** é um dos métodos mais comuns para definir preços de referência. Somam-se os preços unitários e divide-se pela quantidade total de orçamentos coletados. ***Cuidado**: a média é fortemente influenciada por valores extremos. Por isso, em amostras sem homogeneidade, pode não representar adequadamente a tendência central dos preços.

- **MEDIANA** - é definida por estar na posição central das referências coletadas. Por exemplo, considerem-se os valores (1,50; 2,50; **3,50**; 4,00; 6,00) como os preços coletados. Se for utilizado o método da mediana, o preço de referência será 3,50, pois é o valor que está na posição central da amostra, conforme destacado em negrito.

- **MENOR PREÇO** – é simplesmente o preço mais baixo em um conjunto de preços obtidos.

A escolha entre a indicação do preço de referência ou do preço máximo (que, no mais das vezes, correspondem ao preço médio obtido por meio da pesquisa de mercado) é opção discricionária da BAHIA PESCA.

Dotação Orçamentária / Respaldo Orçamentário

A previsão e a disponibilidade orçamentária para pagamento dos encargos decorrentes devem ser comprovadas previamente à abertura de todos os procedimentos licitatórios, mediante declaração assinada pelo Ordenador de Despesas, identificado em documento que demonstre a existência do recurso declarado, quando possível.

Nos casos de adoção do Sistema de Registro de Preços, a comprovação da disponibilidade orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato.

Nos contratos cuja execução ultrapassar o exercício financeiro (contratos referentes à prestação de serviços contínuos), deve o órgão comprovar a existência de recursos suficientes para cobrir os gastos contratuais referentes ao exercício em vigor, e, em posterior apostilamento, indicar o crédito orçamentário e o respectivo empenho destinado a atender a despesa relativa aos exercícios posteriores.

Fase 2

Seleção do Fornecedor

A etapa de **seleção do fornecedor** é a fase que recebe como insumo todos os elementos necessários para a elaboração do edital, especialmente o Termo de Referência ou Projeto Básico completo, e gera como saída o contrato assinado e tornado público, por meio da publicação do extrato do contrato.

A Fase de Seleção do Fornecedor observará as seguintes etapas, nesta ordem:

1. Preparação;
2. Divulgação;
3. Apresentação de lances ou propostas, conforme o modo de disputa adotado;
4. Julgamento;
5. Verificação de efetividade dos lances ou propostas;
6. Negociação;
7. Habilitação;
8. Interposição de recursos;
9. Adjudicação do objeto;
10. Homologação do resultado ou revogação do procedimento.

Inversão das fases: A etapa de que trata o item 7 acima poderá, excepcional e justificadamente, anteceder as referidas nos itens 3 a 4, desde que expressamente previsto no instrumento convocatório.

1. Etapa de Preparação e elaboração do edital

Depois de encerrada a Fase de Planejamento da Contratação, a etapa de Preparação da Fase de Seleção do Fornecedor envolverá as seguintes atividades:

- reunião e envio de todas as informações e documentos produzidos na fase de planejamento da contratação, especialmente o anteprojeto, Termo de referência ou projeto básico, com todos os seus elementos e preço estimado da contratação para o setor de licitações e

contratações da BAHIA PESCA S.A.;

- designação da Comissão de Licitação ou do Agente de Licitação, conforme o caso, que se responsabilizará pelo processamento da licitação;
- elaboração do instrumento convocatório da licitação;
- elaboração de parecer jurídico a respeito da legalidade das minutas de instrumentos convocatório e contratual.

EDITAL

O edital é o instrumento de divulgação do processo licitatório, ele é considerado a Lei interna da licitação, porque vincula a Administração e os participantes às suas cláusulas.

Cabe ao ato convocatório disciplinar prazos, atos, instruções relativas a recursos e impugnações, informações pertinentes ao objeto e aos procedimentos, além de outras que se façam necessárias à realização da licitação.

As minutas de Editais de Licitação, bem como as dos Contratos, Acordos, Convênios ou Ajustes deve ser previamente examinado e aprovado por Assessoria Jurídica.

Deve constar do Edital

O ato convocatório deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes condições, consideradas essenciais:

- Indicação do objeto da licitação e sua quantidade, de forma clara e sucinta;
- Data, hora, local e a forma de realização da licitação, eletrônica ou presencial;
- Modo de disputa, aberto, fechado ou combinado, os critérios de classificação para cada etapa da disputa e as regras para apresentação de propostas e de lances;
- Requisitos de conformidade das propostas;
- Prazo para apresentação das propostas;
- Critérios de julgamento e os critérios de desempate;
- Quando o valor orçado da licitação não for sigiloso, a sua indicação;
- Requisitos para habilitação;

- Exigências, quando for o caso, de a) marca ou modelo; b) de amostra; c) certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação como requisito para aceitação das propostas na licitação;
- Prazo mínimo de validade das propostas de 90 (noventa) dias;
- Prazos e meios para apresentação de pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos, conforme disposto no RILC;
- Formas, condições e prazos de pagamento, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;
- Exigência de garantias e seguros, quando for o caso;
- Sanções aplicáveis em face de ilícitos cometidos no procedimento licitatório ou contratual;
- Outras indicações específicas da licitação e do futuro contrato.

➢ Integram o instrumento convocatório, na forma de anexos, dele fazendo parte integrante:

- Termo de Referência, Projeto Básico e Executivo, conforme o caso;
- Minuta do contrato, quando for o caso;
- As especificações complementares e as normas de execução, quando aplicáveis.

É **VEDADO** constar do instrumento convocatório:

✘ Cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo, sem prévia motivação capaz de demonstrar a imprescindibilidade dessas condições;

✘ Qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

✘ Utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios da isonomia e da competitividade entre os Licitantes;

✘ Exigência de aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame;

✘ Pagamento de preço, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica e da utilização de tecnologia de informação, quando for o caso.

Consequências de um edital mal elaborado:

- Prejuízo à competitividade e à ampla participação (Princípio da Isonomia);
- Não obtenção, pela Administração, do "melhor negócio" possível (menor preço mais maior qualidade) (Princípio da Economicidade);
- Sujeição a retardamento, suspensão ou anulação do certame em decorrência de representações contra o edital (Princípio da Eficiência);
- Responsabilização do ordenador da despesa, com possibilidade de aplicação de multa, entre outras sanções previstas em lei.

Publicação do Edital

O aviso de licitação deve ser publicado no **Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE/BA** e o edital disponibilizado, na íntegra, no sítio da BAHIA PESCA S.A. na **internet**.

Para a publicidade do aviso de licitação deverão ser observados os seguintes prazos mínimos:

I - para **aquisição de bens**:

a) **5 (cinco) dias úteis**, para licitações por menor preço ou o maior desconto;

b) **10 (dez) dias úteis**, nas demais hipóteses.

II - para contratação de **obras** e **serviços**:

a) **08 (oito) dias úteis**, quando adotado o procedimento similar ao pregão e como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

b) **15 (quinze) dias úteis**, quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou o maior desconto;

c) **30 (trinta) dias úteis**, nas demais hipóteses;

III - no mínimo **45 (quarenta e cinco) dias úteis** para licitação em que se adote como critério de julgamento a melhor técnica ou a melhor combinação de técnica e preço, bem como para licitação em que haja contratação semi-integrada ou integrada.

Do aviso de licitação, constará a descrição resumida do objeto; o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e hora limite para encaminhamento de propostas e a data e hora de realização da sessão pública; a informação de que a licitação ocorrerá de acordo com o procedimento da Lei 13.303/16, regulamentado por este RILC; e a informação de que o edital e este RILC se acham disponíveis para consulta no sítio da BAHIA PESCA S.A., na internet.

Os atos de julgamento, adjudicação e de homologação da licitação devem ser publicados no DOE/BA.

Impugnação ao Edital

O edital poderá ser impugnado, por qualquer pessoa física ou jurídica até o 3° (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação.

As impugnações deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em até 02 (dois) dias úteis contados da sua interposição, e não sendo atendido esse prazo, a abertura da licitação poderá ser adiada, convocando-se os interessados para abertura da licitação em nova data, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

Se a impugnação for julgada procedente, caberá:

I - na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação;

II - na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

a) republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu a publicação do aviso original, reabrindo-se o prazo de publicidade inicialmente definido, **exceto** se a alteração no instrumento convocatório não afetar as condições de participação no certame, de habilitação e de classificação das propostas;

b) comunicar diretamente a decisão da impugnação a todos os Licitantes e divulgá-la no sítio eletrônico.

Se a impugnação for julgada improcedente, a decisão deverá ser comunicada diretamente ao impugnante e divulgada no sítio eletrônico, dando seguimento à licitação.

Pedidos de esclarecimento

Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação até o 3°

(terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação. Os pedidos de esclarecimentos devem ser respondidos em até 2 (dois) dias úteis contados da interposição e comunicadas a todos os interessados, além de serem publicadas no sítio eletrônico, e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

Participação na Licitação

IMPEDIMENTO de participar de Licitação e contratar com a BAHIA PESCA

Estão impedidos de participar de licitação e de ser contratada pela BAHIA PESCA S.A. a empresa:

- cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da BAHIA PESCA S.A.;
- suspensa pela BAHIA PESCA S.A.;
- esteja sob os efeitos da sanção de impedimento para licitar e contratar aplicada por órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado da Bahia, prevista no artigo 7° da Lei n° 10.520/02;
- declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Também estão impedidos de participar de licitações, direta ou indiretamente, e ser contratado pela BAHIA PESCA:

- o próprio empregado ou dirigente da BAHIA PESCA, na condição de licitante;
- quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de BAHIA PESCA S.A.;

b) empregado BAHIA PESCA S.A. cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado da Bahia, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes vinculados ao Estado da Bahia.

- as pessoas que tenham sido alcançadas por sanção por nepotismo, e, bem assim pela Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar 135/2010) ou por outra legislação que venha substituí-la.
- pessoa física ou jurídica que tenha elaborado o anteprojeto, termo de referência ou o projeto básico da licitação;
- pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração do anteprojeto, termo de referência ou do projeto básico da licitação;
- pessoa jurídica da qual o autor do anteprojeto, termo de referência ou do projeto básico da licitação seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

2. Sessão publica

O edital indicará o dia e horário da realização da sessão, que poderá ser realizada na internet, em sistema informatizado, no caso do procedimento eletrônico; ou em ato presencial, na sede da BAHIA PESCA, no procedimento presencial.

Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes.

■ Sessão no Procedimento Eletrônico

No Procedimento Eletrônico, a sessão pública será realizada na internet no dia e horário designados. A sessão será aberta por comando do Agente de Licitação ou presidente da Comissão de Licitação, conforme o caso, com a utilização de sua chave de acesso e senha. Os Licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha, previamente cadastrados junto ao provedor do sistema eletrônico de licitações.

O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Licitação e os Licitantes.
No caso de desconexão do Agente de Licitação ou Comissão de Licitação no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do certame na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

■ Sessão no Procedimento Presencial

No Procedimento Presencial, a sessão pública será realizada em ato público na sede da BAHIA PESCA, em local apropriado, no dia e horário designados no edital, para recebimento da documentação de credenciamento dos representantes legais, envelopes de propostas de preços e documentos de habilitação, na forma disciplinada no edital de licitação.

Ao final de cada sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, que deverá ser assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão ou Agente de Licitação. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a existência de participantes ausentes naquele momento, será circunstanciada em ata.

3. Classificação das propostas

As licitantes podem enviar até o dia e horário designados para a realização da sessão suas propostas de preços por sistema, no caso do procedimento eletrônico; ou, no caso de procedimentos presenciais, entregar, em envelope lacrado, na sessão presencial ou, ainda, protocolar no setor de licitações antes do início da sessão. Os envelopes lacrados só poderão ser abertos em sessão pública.

As propostas escritas ou eletrônicas apresentadas pelos licitantes serão **sigilosas** até a data e hora designadas para a abertura da sessão pública.

O Agente de Licitação ou Comissão de Licitação, conforme o caso, verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. A desclassificação de proposta deve ser sempre fundamentada e registrada no sistema e/ou em ata.

As propostas classificadas serão ordenadas conforme critério de vantajosidade.

No procedimento similar ao da modalidade pregão e no modo de disputa aberto, será realizada uma

etapa competitiva de lances, com as propostas previamente cadastradas, na forma prevista no edital.

O instrumento convocatório poderá prever que apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances sucessivos, até a proclamação do vencedor. Adotada esta faculdade, não havendo pelo menos 3 (três) licitantes aptos a participarem da fase de lances, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

Encerrada a etapa competitiva, será verificada a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido a Licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da Lei Complementar n° 123/2006.

4. Negociação

Após o encerramento da etapa de análise da proposta de melhor preço e/ou de lances da sessão pública, conforme o caso, o Agente de Licitação ou Comissão de Licitação deverá intentar negociação com o Licitante que tenha apresentado a proposta ou lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições.

Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Licitação ou Comissão de Licitação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do Licitante conforme disposições do edital.

5. Habilitação

A BAHIA PESCA ao licitar, deverá observar além das exigências de habilitação prevista nos arts. 82 a 89 do RILC, o que consta na Lei Complementar nº 123/06, que trata do tratamento diferenciado à microempresa e empresa de pequeno porte, bem como o que consta nos arts. 110 e 112 do RILC, onde permite a empresa participante apresentar a documentação exigida no ato convocatório ou estar inscrita no Sistema de Cadastramento de Fornecedores da própria BAHIA PESCA ou do Governo do Estado da Bahia/SAEB.

Os documentos de habilitação serão exigidos apenas do licitante vencedor, exceto no caso de inversão de fases.

Para habilitação poderão ser exigidos os documentos previstos nos **arts. 86 a 89 do RILC**, relacionados a:

- **Habilitação Jurídica;**
- **Habilitação técnica;**
- **Habilitação econômico-financeira;**
- **Regularidade fiscal e Trabalhista**.

▶ Habilitação Jurídica

A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, **consistirá** em:

I - cédula de identidade e CPF, no caso de pessoa física;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, no caso de pessoa física;

III - registro comercial, no caso de empresa individual;

IV - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; no caso de sociedades por ações, juntamente com o ato constitutivo, deverá ser apresentada ata de eleição de seus administradores;

V - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação da diretoria em exercício;

VI - decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

VII - comprovação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte.

▶ Habilitação Técnica

A documentação relativa à qualificação técnica **limitar-se-á** a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a

realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - atestado, fornecido pela BAHIA PESCA S.A., de que o licitante recebeu documentos e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

- **Habilitação Econômico-Financeira**

A fim de demonstrar capacidade econômico-financeira, **poderá** ser exigida da empresa, conforme o caso:

I - apresentação de balanço patrimonial do último exercício social já exigível na forma da lei;

II - atendimento a índices contábeis, devendo ser adotados índices usuais, dentro dos limites tolerados pela jurisprudência de tribunais de contas e judiciais, se existente, vedada fixação de valores mínimos de faturamento anterior, índices de rentabilidade e de lucratividade; os índices serão fixados com vistas nos compromissos que a empresa terá de assumir.

III - patrimônio-líquido mínimo, não superior a 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização por índices oficiais.

- **Regularidade Fiscal e Trabalhista**

Para a comprovação da regularidade fiscal será exigida:

I - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa, a fim de comprovar regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), a fim de comprovar regularidade para com esse fundo (FGTS).

III - Prova de regularidade com Fazenda Estadual e Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Estadual e Municipal;

IV - Prova de regularidade com Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6. Declaração do Vencedor

Se a proposta não for aceitável ou se o Licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Licitação examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao instrumento convocatório.

Constatado o atendimento às exigências fixadas no instrumento convocatório, o Licitante será declarado vencedor.

7. Interposição de Recursos

O procedimento licitatório terá fase recursal única, conforme disposição prevista no RILC.

Recursos contra habilitação, julgamento e verificação de efetividade dos lances ou propostas deverão ser apresentados no prazo de **05 (cinco) dias úteis** após a habilitação. No procedimento similar ao da modalidade Pregão o prazo de **03 (três) dias úteis** (art. 66 do RILC).

Na hipótese de inversão de fases, o prazo será aberto após o encerramento da fase de verificação de efetividade dos lances ou propostas, abrangendo o recurso sobre todas as fases do processo, diante da fase recursal única.

Os demais licitantes dispõem do mesmo prazo para apresentação de contrarrazões, que começará imediatamente após o encerramento do prazo de interposição de recurso, independentemente de intimação.

A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação e julgamento poderá ser feita mediante publicação no DOE, ou por comunicação direta aos interessados lavrada em ata, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão.

O recurso deverá ser dirigido o(a)Presidente da COPEL ou Agente de Licitação, conforme o caso, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, submetê-lo, devidamente informado, ao **Diretor-Presidente**, que deverá proferir sua decisão no

prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

Recurso contra habilitação, julgamento e verificação de efetividade dos lances ou propostas terá efeito suspensivo, podendo o agente de licitação ou o diretor-presidente, motivadamente, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

O acolhimento de recurso implicará invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. Adjudicação e homologação

Decididos os recursos pelo Diretor-Presidente, ou por quem este delegar, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o próprio Diretor-Presidente ou gestor por ele delegado adjudicará o objeto da licitação ao vencedor e homologará o processo para determinar a contratação.

9. Revogação e Anulação

A licitação poderá ser **revogada**:

- por razões de oportunidade e conveniência da BAHIA PESCA S.A.;
- por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
- quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos.

A licitação deverá ser revogada se o preço, mesmo após negociação, permanecer acima do orçamento estimado para a contratação.

A licitação poderá ser **ANULADA** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

A anulação de ato não induz, necessariamente, àquela do procedimento, podendo ser aproveitados os atos legalmente praticados antes da referida anulação. A nulidade da licitação induz à do contrato.

A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

.

Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de se conceder aos licitantes que manifestem interesse em contestar o respectivo ato prazo apto a lhes assegurar o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

Dos Procedimentos Auxiliares das Licitações

São procedimentos auxiliares das licitações:

- **Pré-qualificação permanente;**
- **Cadastramento;**
- **Sistema de Registro de Preços;**
- **Catálogo Eletrônico de Padronização.**

Pré-qualificação permanente

Considera-se pré-qualificação permanente o procedimento anterior à licitação destinado a identificar:

- **fornecedores** que reúnam condições de habilitação exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos;
- **bens** que atendam às exigências técnicas e de qualidade da administração pública.

A BAHIA PESCA poderá restringir a participação em suas licitações a fornecedores ou produtos pré-qualificados, nas condições estabelecidas em regulamento.

O procedimento de pré-qualificação será público e permanentemente aberto à inscrição de qualquer interessado. Terá validade de 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizada a qualquer tempo.

A pré-qualificação poderá ser efetuada nos grupos ou segmentos, segundo as especialidades dos fornecedores. Também poderá ser parcial ou total, contendo alguns ou todos os requisitos de habilitação ou técnicos necessários à contratação, assegurada, em qualquer hipótese, a igualdade de condições entre os concorrentes.

Na pré-qualificação aberta de produtos, poderá ser exigida a comprovação de qualidade.

É obrigatória a divulgação dos produtos e dos interessados que forem pré-qualificados.

■ Cadastramento

A BAHIA PESCA poderá manter registros cadastrais para efeito de habilitação dos inscritos em procedimentos licitatórios e serão válidos por 1 (um) ano, no máximo, podendo ser atualizados a qualquer tempo.

Os registros cadastrais serão amplamente divulgados e ficarão permanentemente abertos para a inscrição de interessados. Os inscritos serão admitidos segundo requisitos previstos em regulamento.

A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para habilitação ou para admissão cadastral.

Possuindo ou não cadastro próprio, a BAHIA PESCA S.A. poderá fazer pleno uso do Cadastro Geral de Fornecedores do Governo do Estado da Bahia.

■ Sistema de Registro de Preços - SRP

Trata-se de procedimento previsto no art. 113 a 117 do RILC, que pode ser realizado com base no planejamento de um ou mais órgãos/entidades públicos para futura contratação de bens e serviços, por meio de licitação, em que as empresas vencedoras assumem o compromisso de fornecer bens e serviços a preços e prazos registrados em uma ata específica.

Viabiliza-se, assim, uma espécie de “almoxarifado virtual”, onde são efetuados estoques de bens e serviços sem a necessidade de armazenagem e do consequente pagamento, o qual somente ocorrerá no momento da efetiva entrega do bem ou da prestação do serviço.

❍ **Quando utilizar:**

O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela BAHIA PESCA.

❍ Peculiaridades do Sistema de Registro de Preços

- A licitação pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, sendo esta exigida apenas para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil;
- Observados o prazo de validade do registro e os quantitativos máximos previamente indicados na licitação, a Administração poderá realizar tantas contratações quantas se fizerem necessárias;
- Não está a BAHIA PESCA obrigada a contratar o bem ou serviço registrado;
- Pode a BAHIA PESCA realizar outra licitação para a contratação pretendida, a despeito da existência de preços registrados, sendo assegurada, contudo, ao fornecedor registrado preferência em igualdade de condições.

❍ Adesão ao Registro de Preços

A BAHIA PESCA S.A. é autorizada, na forma do art. 115 do RILC, a aderir ao registro de preços de qualquer pessoa jurídica sujeita à Lei 13.303/16, bem como a registro de preços do Estado da Bahia, quando decorrente de licitação realizada sob a modalidade Pregão que é compatível com o RILC na forma do art. 32, IV da Lei Federal 13.303/2016 e art. 4º, IV do RILC.

❍ Condições

O registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- efetivação de prévia de ampla pesquisa de mercado;
- seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;
- desenvolvimento obrigatório de rotina de controle e atualização periódicos dos preços registrados;
- definição da validade do registro;

- inclusão, na respectiva ata, do registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais.

❍ Atas de Registro de Preços e Contratos delas decorrentes

Concluída a licitação, a Administração formaliza uma “Ata de Registro de Preços”: Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

A Ata de Registro de Preços será publicada no sítio eletrônico da BAHIA PESCA S.A. e poderá ser assinada por certificação digital.

A gestão e a fiscalização dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços deverão ocorrer da mesma forma que a dos demais contratos.

■ Catálogo Eletrônico de Padronização

O catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras consiste em sistema informatizado, de gerenciamento centralizado, destinado a permitir a padronização dos itens a serem adquiridos pela empresa pública ou sociedade de economia mista que estarão disponíveis para a realização de licitação.

O catálogo referido no caput poderá ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o menor preço ou o maior desconto e conterá toda a documentação e todos os procedimentos da fase interna da licitação, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.

Na falta de sistema informatizado, a BAHIA PESCA S.A. poderá manter catálogo de padronização por meio de planilhas eletrônicas ou ferramentas similares

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – PMI

PMI é procedimento administrativo consultivo por meio do qual a BAHIA PESCA S.A. permite a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa natural ou jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar a estruturação de futuros empreendimentos.

O PMI objetiva ampliar a eficiência da contratação por meio da obtenção junto a interessados que atuam no mercado específico, de indicação de solução técnica que melhor atenda a necessidade da BAHIA PESCA S.A.

O PMI será aberto mediante chamamento público, de ofício ou por provocação de pessoa física ou jurídica interessada e será composto das seguintes fases:

- Abertura, por meio de publicação de edital de chamamento público;
- Autorização para a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos; e
- Avaliação, seleção e aprovação.

Para a instituição do PMI poderão ser adotados os procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 16.522, de 30 de dezembro de 2015 ou outra norma que venha substitui-lo.

A solução técnica aprovada no PMI poderá ensejar processo licitatório destinado à sua contratação. O autor ou financiador do projeto aprovado no PMI poderá participar da licitação para a execução do empreendimento, podendo ser ressarcido pelos custos aprovados pela BAHIA PESCA S.A., na forma prevista no instrumento convocatório de chamamento público, desde que seja promovida a respectiva cessão de direitos.

CAPÍTULO IV

Fase 3

Gestão do Contrato

Os CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

O contrato administrativo "*é um acordo de vontades, de que participa a Administração e que, tendo por objetivo direto a satisfação de interesses públicos, está submetido a regime jurídico de direito público, exorbitante e derrogatório do direito comum*". (CRETELLA JÚNIOR, José*in* MUKAI, Toshio, 2008).

Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

Os CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DA LEI 13.303/2016

Os contratos disciplinados pela Lei 13.303/2016 constituem espécies de contratos administrativos sujeitos ao regime especial estatuído por esta lei.

Como principal traço distintivo com os contratos da legislação anterior, a nova legislação definiu que os contratos desta lei regulam-se diretamente, naquilo que a norma ou as suas cláusulas forem silentes, pelos **preceitos de direito privado**.

"Art. 68. Os contratos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas, pelo disposto nesta Lei ***e pelos preceitos de direito privado****". (Lei 13.303/2016).*

Apresentam algumas características dos contratos administrativos: celebrados por pessoa integrante da Administração, posição de sujeição do particular frente à Administração em alguns casos e admissão de algumas cláusulas exorbitantes e presença de interesse/finalidade público(a).

Porém possuem especificidades que decorrem da exigência de maior autonomia na atuação das empresas estatais. Nos contratos administrativos da Lei nº 13.303/2016, ganha mais força os princípios da autonomia da vontade e da liberdade contratual. A sujeição do particular à Administração é reduzida frente ao regime da legislação anterior.

Considerando a própria razão de ser das empresas estatais, qual seja, a exploração de atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviço, quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, é razoável que a sua atuação esteja sujeita a um regime de **maior flexibilidade** frente às normas estatutárias comuns.

A **MAIOR AUTONOMIA DA ADMINISTRAÇÃO** nos contratos regidos pela Lei nº 13.303/2016 pode ser evidenciada pela liberdade de definir três cláusulas essenciais ao ajuste:

- as tipificações das infrações (art. 69, VI);

- os casos de rescisão do contrato, entre as hipóteses do art. 83, e os mecanismos para alteração de seus termos (art. 69, VII);

- a distribuição dos riscos da contratação, mediante a elaboração de uma matriz de riscos (art. 69, X).

A **MAIOR AUTONOMIA DOS PARTICULARES COLABORADORES** está presente na impossibilidade de alteração unilateral dos contratos administrativos.

> "Art. 81. Os contratos celebrados nos regimes previstos nos incisos I a V do art. 43 contarão com cláusula que estabeleça a possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, nos seguintes casos: (listou)"

▶ Formalização do Contrato

A BAHIA PESCA S.A. convocará o licitante vencedor ou o destinatário de contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação para assinar o termo de contrato, no prazo estabelecido no edital, preferencialmente de 05 (cinco) dias, sob pena de decadência do direito à contratação.

O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, a critério da BAHIA PESCA S.A.

A BAHIA PESCA S.A. não poderá celebrar o contrato com preterição da ordem de classificação das propostas ou com terceiros estranhos ao procedimento licitatório, sob pena de nulidade.

Integram o contrato: o edital, o projeto básico ou termo de referência, a memória de cálculos, planilha de custos, os cronogramas e as normas internas expedidas pelo Órgão e publicadas na Imprensa Oficial, independentemente de sua transcrição no Contrato.

A redução a termo do contrato poderá ser dispensada, sem prejuízo do registro contábil exaustivo dos valores despendidos e a exigência de recibo por parte dos respectivos destinatários, nos seguintes casos:

- Pequenas despesas de pronta entrega e pagamento das quais não resultem obrigações futuras por parte do fornecedor;
- Obrigação que se exaure no ato, independentemente de seu valor, facultada a exigência de proposta escrita, que vincula o proponente nos termos do Art. 427 do Código Civil.

Qualquer alteração contratual deve ser também formalizada por termo, denominado termo de aditamento, em que o assento obedece aos mesmos princípios reservados aos termos dos contratos, isto é, são lavrados na repartição pública interessada, que deles manterá arquivo cronológico e índice sistemático.

Cláusulas do Contrato

O termo de contrato é constituído de três partes: preâmbulo, texto e encerramento, devendo mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou inexigibilidade, a sujeição dos contratantes ao RILC, à Lei 13.303/2016 e às cláusulas contratuais.

São **CLÁUSULAS NECESSÁRIAS** em todo contrato (art. 69 da Lei 13.303/2016) as que estabeleçam:

- O objeto e seus elementos característicos;
- O regime de execução ou a forma de fornecimento;
- O preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

- Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- As garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- Os direitos e as responsabilidades das partes, as tipificações das infrações e as respectivas penalidades e valores das multas;
- Os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;
- A vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance ou à proposta do licitante vencedor;
- A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- Matriz de riscos.

Observação:
Liberdade para eleição do foro competente - Não foi prevista como cláusula obrigatória a definição do foro da sede da Administração como competente para dirimir qualquer questão contratual.

O art. 135 do RILC prevê que "*Os contratos firmados pela BAHIA PESCA S.A. deverão prever o foro da Comarca de Salvador, capital do Estado da Bahia como o competente para dirimir lides decorrentes deles, admitidos, excepcionalmente, outros foros, desde que justificado*".

Publicidade dos Contratos

Aos contratos administrativos celebrados entre as Instituições Públicas e, outras entidades, públicas ou privadas, deverá ser dada a necessária publicidade como está previsto no art. 92, inc. III do RILC, **até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura**.

Vigência

Prazo de duração ou prazo de vigência é o período em que os contratos firmados produzem direitos e obrigações para as partes contratantes.

Vigência é cláusula obrigatória de todo contrato, sendo vedado o contrato por prazo indeterminado.
Na definição do prazo de vigência deve-se levar em conta a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a BAHIA PESCA.

Os Contratos administrativos regidos pela Lei 13.303/2016 têm vigência limitada a **05(cinco) anos**. A lei (art. 71) e o RILC (art. 139), entretanto, admitem as seguintes exceções:

- para projetos contemplados no plano de negócios e investimentos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;
- nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.
- nos casos em que a BAHIA PESCA S.A. seja usuário de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto;
- nos contratos firmado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, relativamente a serviços postais monopolizados por essa empresa;
- no contrato firmado com a Imprensa Oficial do Estado da Bahia;
- nos contratos por escopo.

As prorrogações de prazos de duração dos contratos poderão ser realizadas, por acordo entre as partes, desde que devidamente justificadas e previamente autorizadas pela autoridade competente para assinatura do termo contratual.

É necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- vantajosidade econômica para a BAHIA PESCA devidamente justificada;
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.

Não se prorroga contrato com prazo de vigência expirado, ainda que por um dia apenas. Celebra-se novo contrato.

Alteração dos Contratos

Os contratos administrativos podem ser modificados, por acordo entre as partes, com as devidas justificativas nos casos permitidos em lei, especialmente nas hipóteses estabelecidas no art. 81 da Lei 13.303/2016. Essas modificações são formalizadas por meio de **TERMO DE ADITAMENTO**.

O Termo de aditamento deverá ser utilizado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, prorrogações, repactuações, além de outras modificações admitidas em lei que possam ser caracterizadas como alterações do contrato.

A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples **APOSTILA**, dispensada a celebração de aditamento.

O contratado **poderá** aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Hipóteses de Prorrogação

A possibilidade de alteração, por acordo entre as partes, é admitida nos seguintes casos (art. 81 da Lei 13.303/2016):

- quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;
- quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;

- para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.

Da Execução dos Contratos

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do RILC e da Lei 13.303/2016, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Além disso, o contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá **subcontratar**, na forma do **art. 150 do RILC**, partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela empresa pública ou pela sociedade de economia mista, conforme previsto no edital do certame.

Do Recebimento Provisório e Definitivo

Recebimento do objeto consiste na aceitação do produto licitado, após conferência da gerência interessada. Na conferência deverá ser verificada a conformidade do material ou do serviço com a especificação prevista no edital, no contrato ou na proposta aceita pela BAHIA PESCA S.A., bem como sua qualidade e quantidade.

O Recebimento pode ser **Provisório** ou **Definitivo**. Após executado o contrato, o objeto será recebido:

- No caso de **obras e serviços**:
  - **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes, em até quinze dias da comunicação escrita do contratado do término da execução;
  - **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após o término do prazo de observação, ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

- No caso de **compras** ou de locação de equipamentos:
  - **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
  - **Definitivamente,** após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

Não serão recebidos produtos, materiais e equipamentos que:

- não atendam à especificação prevista no edital, no contrato ou na proposta aceita pela BAHIA PESCA S.A.;
- apresentem defeitos;
- apresentem avarias, mesmo que possam ser atribuídas a embalagem ou acondicionamento inadequados durante o transporte até à Sede da BAHIA PESCA S.A. ou para qualquer de suas unidades;
- não correspondam às amostras fornecidas;
- estejam fora do padrão de qualidade estabelecido para o próprio produto ou seus semelhantes.

Observações:

- ✓ O fornecedor deverá providenciar, às suas expensas, a substituição do produto, material ou equipamento recusado.
- ✓ A BAHIA PESCA S.A. poderá submeter o produto, material ou equipamento a testes de qualidade.
- ✓ O recebimento do objeto contratual não implica renúncia pela BAHIA PESCA S.A. de direitos garantidos na legislação civil e na das relações de consumo, a exemplo do direito de arrependimento e garantias contra vícios e defeitos ocultos e aparentes.

Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observadas as disposições contidas nos artigos 152 e seguintes do **RILC**.

> Art. 152. Constituem motivo para rescisão do contrato:
>
> I - prática reiterada de infrações que caracterizam inexecução parcial;
> II - prática de infração que caracteriza inexecução total;
> III - falta de interesse da parte em manter o contrato.
>
> § 1º **Outros motivos de rescisão poderão ser previstos no edital ou na minuta contratual**.

No tocante à rescisão contratual, a Lei nº. 13.303/2016 previu em seu artigo 69, inciso VII:

> Art. 69. São cláusulas necessárias nos contratos disciplinados por esta Lei:
>
> VII - os casos de rescisão do contrato e os mecanismos para alteração de seus termos;

Há, no art. 82, parágrafo primeiro, na "Seção III – Das sanções administrativas", a possibilidade de rescisão unilateral decorrente de sanção, por justa causa do contratado. Veja-se:

> Art. 82. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado a multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
>
> § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a empresa pública ou a sociedade de economia mista **rescinda** o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

Nesse sentido, a despeito de a rescisão unilateral por razões de interesse público não constar expressamente do texto da Lei nº. 13.303/2016, entende-se ser juridicamente possível a sua aplicabilidade, por meio de uma interpretação sistemática de todo o ordenamento jurídico brasileiro.

No mesmo sentido, recomenda-se que a cláusula, nos contratos administrativos celebrados pelas estatais, tenha previsão de indenização ao particular. Assim, o RILC da BAHIA PESCA prescreve:

> Art. 154. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido; havendo culpa, a apuração de perdas e danos se dará sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no contrato, neste RILC e no edital, conforme for a hipótese.

§ 1º Na rescisão em que tenha havido aplicação de multa, fica garantido à BAHIA PESCA S.A. a possibilidade de comprovação de prejuízos excedentes, a fim de obter indenização suplementar, de modo que a multa aplicada valerá apenas como mínimo de indenização, nos termos da parte final do parágrafo único do Art. 416 do Código Civil.

§ 2º Na rescisão por iniciativa da BAHIA PESCA S.A. e sem culpa do contratado, este terá ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, se houver.

§ 3º Na rescisão por iniciativa do contratado e sem culpa da BAHIA PESCA S.A., esta terá ainda direito a:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar;

II - execução da garantia contratual, para ressarcimento da BAHIA PESCA S.A., e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

III - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à BAHIA PESCA S.A., sem prejuízo do ressarcimento pelos danos morais.

A Rescisão por ato unilateral, sem que haja culpa, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada à outra parte, com antecedência mínima de trinta dias.

A Rescisão por iniciativa da BAHIA PESCA S.A. depende de autorização da Diretoria da Presidência.

Gestão dos Contratos

A gestão de contratos é atividade exercida pela Administração visando ao controle, ao acompanhamento e à fiscalização do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

Deve pautar-se por princípios de **eficiência** e **eficácia**, além dos demais princípios regedores da atuação administrativa, de forma a se observar que a execução do contrato ocorra com qualidade e em respeito à legislação vigente, assegurando ainda:

- Segurança para o Gestor e para o Fiscal sobre a execução do contrato;

- A plena execução das atividades programadas no Termo de Referência, Projeto Básico, Projeto Executivo e/ou congêneres, e a garantia da execução do objeto contratual;
- O atendimento das necessidades da BAHIA PESCA, no momento adequado e no prazo ajustado;
- Adequação das contratações, por meio do envolvimento das áreas de competência, na elaboração dos Projetos Básicos ou Termos de Referência que lhes interessam diretamente;
- O cumprimento das obrigações da BAHIA PESCA de forma a que os fornecedores considerem a entidade como confiável, com reflexos favoráveis nos custos apurados nas licitações;
- O efetivo cumprimento das cláusulas contratuais, assegurando o adimplemento e a excelência no atendimento aos requisitos técnicos e de qualidade nas obrigações contratuais;
- Uma contínua ascensão da qualidade dos procedimentos licitatórios, por meio da incorporação das correções feitas em procedimentos anteriores, tanto em sanções como em exigências;
- O registro completo e adequado de faltas cometidas pelo fornecedor de forma a facilmente solucionar as suas contestações quanto à inadimplência;
- A correta aplicação dos recursos públicos, garantindo estar sendo pago o que efetivamente foi recebido em obras, serviços, materiais e equipamentos;
- O tratamento de todas as empresas contratadas com igualdade de procedimentos, eliminando qualquer forma de tratamento que possa representar descumprimento dos princípios da isonomia e da legalidade;
- Procedimentos administrativos claros e simples com burocracia reduzida, de forma a facilitar a gestão e a fiscalização de contratos.

Fiscalização dos Contratos

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da BAHIA PESCA especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas

com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, observando todos os procedimentos previstos neste Manual.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Indicação dos Gestores e Fiscais

A indicação do gestor e do fiscal de contrato caberá à Área Requisitante da contratação e será realizado através de ato formal ou, alternativamente, através de disposição expressa no corpo do instrumento contratual.

Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades.

As designações como fiscais de contratos devem recair sobre os servidores que tenham conhecimento técnico e prático a respeito dos bens e serviços que estão sendo contratados, com o seguinte perfil:

a. Possuir boa reputação ética e profissional;
b. Não ter atuado como Agente de Licitação ou membro da comissão de licitação de origem do contrato;
c. Não ter relação comercial, financeira, trabalhista ou civil com a contratada; e
d. Não possuir algum tipo de parentesco com os dirigentes da contratada.

Da recusa do servidor

A atribuição de gestor ou fiscal não pode ser recusada pelo servidor, por não se tratar de ordem ilegal.

Em caso de deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, o indicado deve expor a situação ao superior hierárquico. Nesse caso, a Administração deverá providenciar a qualificação do servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

Dos impedimentos e substituições

Nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular deverão ser indicados servidores substitutos.

Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo do gestor ou fiscais e seus substitutos, até que seja providenciada a indicação, a competência de suas atribuições caberá ao responsável pela indicação.

▶ Dos Fiscais de Contrato

O RILC atribui ao fiscal a autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes. Sua designação pode estar prevista no próprio instrumento contratual ou formalizada em termo próprio.

A responsabilidade principal dos fiscais de contrato é garantir a fiel execução do objeto do contrato, verificando a qualidade e quantidade do bem ou serviço entregue. Evita, desta forma, que a Administração Pública realize pagamentos sem ter recebido, nas condições pré-estabelecidas, o produto ou serviço conforme contratado.

Atribuições do Fiscal de contratos

Os fiscais de contratos deverão atuar de maneira **proativa**, buscando a **otimização dos recursos** e a **qualidade** dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos, devendo desempenhar, dentre outras que entender e se fizerem necessárias, as seguintes atribuições:

- Fiscalizar a execução do contrato;
- Promover reunião inicial com o contratado para leitura e esclarecimento de disposições contratuais, visando à boa execução do contrato;
- Identificar funcionário do contratado responsável pelo contrato, de modo que se tenha pessoa determinada a quem se possa recorrer sempre que necessário;
- Registrar por escrito as ocorrências referentes à execução do contrato, exigindo do contratado, mediante notificação escrita, a tomada das providências necessárias à

regularização das faltas, vícios ou defeitos observados, assinando prazo para isso;

- Verificar se o bem foi entregue ou o serviço foi prestado nos termos e condições pactuados, procedendo ao recebimento do bem ou do serviço;

- Conferir faturas e boletos, previamente ao pagamento, verificando se o serviço foi prestado e o bem fornecido na vigência do contrato;

- Avaliar, por escrito, a qualidade do bem e do serviço e a conduta da contratada em seu fornecimento e prestação;

- Justificar a pretensão de celebração de termo aditivo.

Para o exercício da função, os fiscais devem conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, bem como a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado, etc.). Para tanto, deverão reunir cópias dos documentos essenciais da contratação obtidas junto ao setor de contratos, a exemplo do Termo de Referência/Projeto Básico, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indispensáveis à fiscalização.

Quando do desligamento de suas atribuições, o gestor ou fiscal e seus substitutos deverá elaborar relatório registrando as ocorrências sobre a prestação dos serviços referentes ao período de sua atuação.

RECOMENDAÇÕES IMPORTANTES

Ao Fiscal, é recomendado:

- Manter pasta de fiscalização em formato físico ou digital, contendo a documentação de cada contrato;
- Solicitar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a adoção de providências que ultrapassem sua competência;
- Comunicar ao gestor de contratos, as ocorrências passíveis de punição nos termos do artigo 166 e 167 do RILC;

- Elaborar Relatório Mensal de acompanhamento e encaminhá-lo ao gestor do contrato;
- Conferir as documentações que devem acompanhar a nota fiscal conforme exigido no contrato (DIRAF);
- Colaborar na elaboração de Termo de Referência ou no planejamento das licitações de objeto similar, quando solicitado;
- Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia e liberação de conta vinculada ou finalização contratual, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais.

Responsabilização do Servidor

Os fiscais de contratos têm deveres cujo descumprimento poderá resultar em responsabilização, devendo, portanto, obrigatoriamente cumprir a lei, respeitando as normas regimentais aplicáveis e o teor do contrato para evitar esta responsabilização.

A responsabilização pode ocorrer nas esferas administrativas, civil e penal, em razão dos atos que praticar (ação) ou deixar de praticar (omissão).

Observações:

Para que a fiscalização **NÃO** se caracterize como omissa deve registrar todas as ocorrências identificadas na execução do contrato, principalmente no que se refere às providências a serem adotadas pela contratada.

Do Gestor do Contrato

O gestor como representante da Administração Pública deve agir de forma proativa e preventiva, acompanhar o trabalho do fiscal, observar o cumprimento, pela contratada, das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no ajuste e trazer benefícios e economia para a BAHIA PESCA.

A eficiência de um contrato está diretamente relacionada com o acompanhamento de sua execução. O gestor do contrato juntamente com o fiscal do contrato tem grande responsabilidade pelos seus resultados, devendo observar o cumprimento, pela contratada das regras técnicas, científicas ou artísticas previstas no instrumento contratual.

Atribuições do gestor de contrato

- Acompanhar, quando possível, a elaboração do Projeto Básico;
- Encaminhar o Projeto Básico/Termo de referência para providências relativas a avaliação e aprovação pela autoridade competente, autuação e informação da disponibilidade orçamentária;
- Acompanhar o processo licitatório em todas as suas fases, até a assinatura do contrato;
- Abrir pasta para cada contrato, visando arquivar eventuais termos aditivos;
- Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar o processo administrativo à unidade de contratos, com a devida antecedência, com a solicitação de prorrogação;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Acompanhar a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado e informar à unidade competente as oscilações bruscas;
- Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;
- Informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;
- Encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenho para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- Zelar pela fiel execução do objeto, com apoio do fiscal do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico financeiro;

- Encaminhar à unidade competente pedido de alteração em projeto, serviço ou de acréscimos (quantitativos e qualitativos) ao contrato, acompanhado das devidas justificativas.

Observações:

Não se confunda GESTÃO com FISCALIZAÇÃO de contrato. A gestão é o serviço geral de gerenciamento de todos os contratos; a fiscalização é pontual. Na gestão, cuida-se, por exemplo, do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, etc. É um serviço administrativo propriamente dito, que pode ser exercido por uma pessoa ou um setor. Já a fiscalização é exercida necessariamente por um representante da Administração, especialmente designado, como preceitua a lei, que cuidará pontualmente de cada contrato.

SANÇÕES

As sanções administrativas são reguladas na lei nº 13.303/2016 nos arts. 82 a 84, bem como nos **arts. 167 a 172 do RILC** e poderão ser aplicadas quando houver inadimplemento contratual total ou parcial ou, ainda, quando a contratada cometer qualquer conduta que possa ser classificada como ilícita por não corresponder aos termos pactuados ou contrariar as normas aplicáveis.

O acompanhamento da execução do contrato cabe ao fiscal designado, que deverá formalizar toda e qualquer irregularidade verificada e informar a autoridade superior, bem como exigir da contratada que corrija as falhas identificadas.

O fiscal omisso quanto ao seu dever de fiscalizar pode responder de forma solidária pelos prejuízos decorrentes da má execução do contrato.

A correção não isenta a contratada de responder pelos prejuízos causados, tampouco afasta a sanção aplicável caso a conduta faltosa seja injustificada, respondendo o inadimplente por culpa ou dolo, verificados em processo administrativo competente.

São formas de sanção administrativa a advertência, a multa, a suspensão temporária de contratar com a BAHIA PESCA. As sanções de advertência e suspensão temporária de contratar com a BAHIA PESCA poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

As penas devem ser sempre proporcionais ao agravo, sendo que os casos de reincidência ensejam sanções mais severas.

Ao licitante/adjudicatário/contratado será assinado prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da ciência da decisão condenatória, para efetuar o pagamento da multa, preferencialmente por depósito em conta bancária de titularidade da BAHIA PESCA S.A.

Se licitante/adjudicatário/contratado não efetuar o pagamento da multa no prazo assinalado, valor correspondente será descontado da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela BAHIA PESCA S.A. ou cobrado judicialmente.

Aplicação de Sanções

Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial de contrato, ou de edital, que possibilite a aplicação das sanções previstas no art. 167 do RILC, a Diretoria interessada, emitirá nota técnica fundamentada e a encaminhará ao Diretor-Presidente. Na nota técnica, a Diretoria Interessada deverá relatar o ocorrido e indicar a sanção que entende cabível.

O Diretor-Presidente, ciente da nota técnica, deverá instaurar processo administrativo punitivo, notificando o licitante/adjudicatário/contratado, por escrito, sobre os motivos que ensejaram a indicação das sanções cabíveis bem como o prazo de dez dias úteis para apresentação de defesa.

A notificação poderá ser enviada para o endereço eletrônico dos representantes credenciados ou do fornecedor cadastrado; pelo correio, com aviso de recebimento; ou entregue ao fornecedor mediante recibo; ou, na sua impossibilidade, será publicada no Diário Oficial do Estado da Bahia, quando começará a contar o prazo de dez dias úteis para apresentação de defesa prévia.

Não acolhidas as razões de defesa apresentadas pelo licitante/adjudicatário/contratado, o Diretor-Presidente aplicará a sanção cabível, publicando extrato da decisão no DOE/BA, da qual caberá recurso.

O licitante/adjudicatário/contratado será informado por carta com aviso de recebimento ou e-mail, acompanhada de cópia da decisão, abrindo-se prazo para apresentação de recurso.

No caso de se tratar de interessado que se encontre em lugar ignorado ou inacessível, a intimação será feita por meio de publicação oficial.

Interposto recurso, o processo será submetido à ASJUR para subsidiar a decisão final, cujo extrato será publicado no Diário Oficial do Estado.

O processo, devidamente autuado e numerado, será instruído com os seguintes documentos:

I – nota técnica;

II – notificação da ocorrência encaminhada ao fornecedor, com exposição dos motivos que a ensejaram, bem como dos prazos para defesa e a indicação das sanções cabíveis;

III – cópia do contrato ou instrumento equivalente;

IV - documentos que comprovem o descumprimento da obrigação assumida, tais como:

a) notificações ou solicitações não atendidas;

b) relatório de acompanhamento ou de recebimento, se houver; e

V - defesa apresentada pelo fornecedor contra a notificação, se houver;

VI - decisão do Diretor-Presidente quanto às razões apresentadas pelo fornecedor e a aplicação da sanção;

VII - cópia da notificação encaminhada ao fornecedor sobre a aplicação da penalidade;

VIII - recurso interposto pelo fornecedor, se houver;

IX - parecer jurídico sobre o eventual recurso;

X - decisão sobre o recurso interposto, se houver;

XI - extrato de publicação no DOE/BA, se houver.

Na aplicação de sanção, a BAHIA PESCA S.A. se pautará pelo princípio da razoabilidade. A sanção será proporcional à reprovabilidade da conduta, podendo desde logo ser aplicada sanção mais grave.

► Processo próprio para apuração de irregularidades contratuais

Recomendações

Via de regra, o processo em que tramita o procedimento licitatório deve ser o mesmo que será utilizado para registro dos atos de gestão contratual, incluindo-se a celebração de termos aditivos.

O processo licitatório que ensejou o contrato, bem como, os respectivos aditivos e demais ajustes, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e de encerramento.

Excepcionalmente, caso o órgão realize uma licitação composta por vários itens, após a homologação do resultado e adjudicação do objeto aos vencedores, é possível a abertura de um processo para cada contrato a ser celebrado a partir daquele certame, visando facilitar o gerenciamento dos futuros contratos.

Nesse caso, cada processo deverá ter um número próprio e ser registrado no sistema como apenso ao processo principal (aquele no qual tramitou o procedimento licitatório que lhe serve de fundamento), devendo constar no seu início, além do termo de abertura, cópias dos seguintes documentos:

- Instrumento convocatório (Edital de licitação) e seus anexos;
- Instrumento de contrato devidamente assinado;

- Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União;

Como já afirmado, em regra, o processo em que tramita o procedimento licitatório deve ser o mesmo que será utilizado para registro dos atos de gestão contratual, o que incluiria a aplicação de penalidades contratuais.

Contudo, com vistas a facilitar o controle e o exame do procedimento de aplicação de penalidades contratuais, é recomendável a abertura de processo específico de apuração de irregularidades, que deverá ser apensado ao processo principal.

Caso realizada a abertura de processo próprio e solicitado o seu exame por algum órgão ou pela Assessoria Jurídica, todos os volumes do processo (principal e apensado(s)) devem ser encaminhados, para melhor subsidiar a análise ou instrução processual.

CAPÍTULO V
CONVÊNIOS, ACORDOS, AJUSTES E CONGÊNERES

Aplicam-se as disposições do **RILC**, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pela BAHIA PESCA S.A..

A celebração de convênio com entidades integrantes da Administração Pública que envolva transferência de recursos depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pelo interessado, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados.

As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pela BAHIA PESCA S.A.;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe

repassador dos recursos.

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, acordo ou ajuste, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos ao repassador dos recursos.

As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, **serão reguladas pela Lei Federal nº 13.019/2014**.

RESUMO PRÁTICO

Para Acompanhamento de Contratos pelo Gestor e Fiscal de Contratos

➢ MATERIAL

a) Ler atentamente o termo de contrato e/ou edital, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

- Especificação do objeto;
- Prazo de entrega do material.

b) Juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) Receber a fatura de cobrança, conferindo:

- Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;
- Se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido;
- Se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;
- Se o que consta na nota fiscal, está devidamente de acordo com empenho, principalmente referente ao valor total.

d) Atestar o recebimento dos bens, observando o que dispuser o contrato na hipótese de instalação ou teste de funcionamento;

e) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

f) No caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente o atestado;

g) Notificar o atraso na entrega dos bens, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, ao órgão competente, para aplicação das sanções cabíveis;

h) Manter contato com o preposto / representante da contratada com vistas a garantir o cumprimento integral do contrato.

➢ SERVIÇOS

a) Ler atentamente o termo de contrato e/ou edital, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

- Especificação do objeto;
- Prazo de execução do serviço, observada a Ordem de Serviço;
- Cronograma dos serviços.

b) Juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) Acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no termo de contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

d) Receber a fatura de cobrança, conferindo:

- Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas
- Se o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi efetuado;
- Se a Nota Fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;
- Se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, etc.), conforme determina o contrato;
- Se o que consta na nota fiscal, está devidamente de acordo com empenho, principalmente referente ao valor total.

e) Atestar a prestação do serviço efetivamente realizado;

f) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para pagamento;

g) No caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

h) Informar o descumprimento de cláusulas contratuais, principalmente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis;

i) Manter contato regular com o preposto/representante da contratada, objetivando permitir o fiel cumprimento do contrato.

- **OBRAS**

a) Ler atentamente o termo de contrato e/ou edital, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à (ao):

- Especificação do objeto;
- Prazo de execução do serviço;
- Cronograma físico-financeiro dos serviços a serem realizados.

b) Juntar aos autos documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) Acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma físico-financeiro dos serviços a serem realizados;

d) Arquivar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART enviada pela contratada, se assim o contrato determinar;

e) Atentar para as especificações técnicas constantes dos anexos;

f) Receber a fatura de cobrança, conferindo:

- Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

- Se o valor cobrado corresponde exatamente à medição dos serviços pactuados;
- Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;
- Se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada, conforme determina o contrato;

g) Atestar a execução do serviço;

h) Encaminhar a nota fiscal ao setor financeiro para pagamento;

i) Acompanhar a elaboração e a entrega da obra/reforma, a fim de auxiliar em futuras intervenções a título de manutenção ou reformas;

j) No caso de dúvidas quanto ao ATESTO, deve-se buscar obrigatoriamente ajuda para que se efetue corretamente a atestação;

k) Informar o descumprimento de cláusulas contratuais, principalmente quanto ao prazo, com o fim de aplicação das sanções cabíveis;

l) Manter contato regular com o preposto/representante da contratada, como forma de permitir o fiel cumprimento do contrato.

Glossário de expressões técnicas

Acréscimo: alteração contratual para aumentar o quantitativo dos bens, obras ou serviços inicialmente contratados ou para incluir do escopo inicialmente definido a execução de determinados serviços, materiais ou atividades que, por força de fato superveniente, no decorrer da execução do contrato, tornaram-se necessários.

Aditivo: instrumento jurídico pelo qual, mediante justificativa e nos casos previstos no RILC, promove-se alteração das estipulações contratuais originais.

Agente de Licitação: empregado da BAHIA PESCA S.A. formalmente designado pela autoridade competente, com a função de, dentre outras, receber documentos, processar e julgar as licitações processadas pelo rito similar ao da modalidade Pregão, na sua forma presencial ou eletrônica.

Alienação: é todo e qualquer ato com o objetivo de transferir jurídica e definitivamente o direito de propriedade sobre bens da BAHIA PESCA S.A.

Anteprojeto de engenharia: representação técnica da opção aprovada em estudos anteriores, para subsidiar a elaboração do Projeto Básico, apresentado em desenhos em número, escala e detalhes suficientes para a compreensão da obra planejada, contemplando especificações técnicas, memorial descritivo e orçamento estimativo, e deve ser elaborado como parte da sequência lógica das etapas que compõem o desenvolvimento de uma obra, precedido obrigatoriamente de estudos preliminares, programa de necessidades e estudo de viabilidade. Deve ser elaborado de modo a atender a todos os requisitos fixados no inciso VII, do artigo 42 da Lei nº 13.303/16 e em atenção ao disposto na Orientação Técnica IBRAOP - OT – IBR 006/2016 – ANTEPROJETO DE ENGENHARIA.

Aquisição: todo ato por meio do qual a BAHIA PESCA S.A., juridicamente, toma posse e passa a ser proprietário de um determinado bem móvel ou imóvel.

Apostilamento contratual: instrumento jurídico escrito procedimental e assinado pela autoridade competente, tendo por objetivo o registro de variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato; as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas e de outras condições também previstas em contrato.

Ata de Registro de Preços: documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, unidades

participantes e condições a serem praticadas em futuras contratações, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e proposta do Licitante registrado, que gera mera expectativa de direito ao signatário, não lhe conferindo nenhum direito subjetivo à contratação.

Atividade-fim: conjunto de atividades constantes do objeto social da BAHIA PESCA S.A. e que, nos termos do seu Estatuto, constitui sua missão institucional.

Ato de renúncia: ato pelo qual se abdica, em caráter permanente, de um direito ou faculdade.

Autoridade competente: autoridade detentora de competência estatutária ou de limite de competência para a prática de determinado ato.

Autoridade Imediatamente Superior: é aquela cujo limite de competência está imediatamente acima do limite do decisor originário, de acordo com sua estrutura hierárquica.

Bens Móveis: são os bens suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico social, aplicados ou não às atividades-fim da BAHIA PESCA S.A..

Bem Móvel Inservível: é aquele bem que não apresenta serventia ou condição de utilização por qualquer unidade da BAHIA PESCA S.A., para a finalidade de sua aquisição, em função, por exemplo, de mudança de tecnologia ou projeto, obsolescência, comprometimento de vida útil ou estado de conservação, de acordo com a seguinte classificação:
a) ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;
b) recuperável - quando sua recuperação for possível e orçar, no âmbito, a mais de cinquenta por cento de seu valor de mercado;
c) antieconômico - quando sua manutenção for onerosa ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsoletismo;
d) irrecuperável - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

Cadastro: cadastro realizado pelas empresas que mantém relação comercial com a BAHIA PESCA S.A. e que tem por objetivo demonstrar o atendimento das exigências para fins de habilitação, resultando na emissão do Certificado de Registro Cadastral – CRC, apto a substituir, desde que atendidas todas as exigências, a documentação de habilitação dessas empresas.

Carta de Solidariedade: carta emitida pelo fabricante ou outro terceiro reconhecendo o Licitante como seu revendedor ou assistência técnica autorizada, nos termos do instrumento convocatório.

Certificado de Registro Cadastral – CRC: é o documento emitido às empresas que mantém relação comercial com a BAHIA PESCA S.A., apto a substituir documentos de habilitação em licitações, desde que atendidas todas as exigências do Cadastro Corporativo.

Comissão de Avaliação: comissão designada para avaliar bens com vistas ao procedimento de Alienação.

Comissão de Licitação: órgão colegiado, permanente ou especial, composto de pelo menos 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, todos exclusivamente empregados da BAHIA PESCA S.A. , formalmente designados pela autoridade competente, com a função de, dentre outras, receber documentos, processar e julgar as licitações processadas pelos modos de disputa aberto, fechado ou pela combinação de ambos.

Comissão Processante: órgão colegiado, permanente ou especial, composto de pelo menos 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, preferencialmente todos empregados da BAHIA PESCA S.A. , formalmente designados, com a função de, dentre outras, processar, instruir e emitir relatório opinativo em processos administrativos de diversas naturezas.

Comodato: é o empréstimo gratuito de coisas não fungíveis. É um contrato por meio do qual uma pessoa empresta a outrem coisa infungível, a título gratuito, para que esta use o bem e depois o restitua.

Comunicação Interna: formulário próprio empregado pelas Unidades demandantes para solicitar a contratação de bens, serviços ou obras.

Consórcio: contrato de colaboração entre empresas, mediante o qual as contratantes conjugam esforços no sentido de viabilizar um determinado empreendimento de interesse comum.

Contratação Direta: contratação celebrada sem realização de processo licitatório prévio, observados os termos da legislação específica.

Contratação integrada: contratação de obra ou serviço de engenharia a ser processada com base em Anteprojeto elaborado pela BAHIA PESCA S.A. e cujo objeto envolve a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e Executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, nos termos do inciso VI, do artigo 43 da Lei nº 13.303/16.

Contratação semi-integrada: contratação de obra ou serviço de engenharia a ser processada com base em Projeto Básico elaborado pela BAHIA PESCA S.A. e cujo objeto envolve a elaboração e

o desenvolvimento do Projeto Executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto, na qual a BAHIA PESCA S.A. indica parcelas do Projeto Básico que admitem sua execução com diferentes metodologias ou tecnologias mediante proposição da Contratada e deferimento pela BAHIA PESCA S.A., nos termos do inciso V, do artigo 43, da Lei nº 13.303/16.

Contratada: pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado contrato com a BAHIA PESCA S.A. na condição de alienante ou adquirente de direitos, prestadora de serviços, fornecedora ou compradora de bens ou executora de obras.

Contrato: negócio jurídico de natureza obrigacional, por meio do qual duas ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, firmam acordo de vontades com o propósito de criar, modificar ou extinguir direitos ou obrigações reciprocamente.

Contrato de eficiência: contrato que contempla por objeto a prestação de serviços, podendo incluir a realização de obras e o fornecimento de bens, com o objetivo de proporcionar economia a BAHIA PESCA S.A., na forma de redução de despesas correntes.

Contrato de patrocínio: contrato com pessoa natural ou jurídica por meio do qual a BAHIA PESCA S.A. se compromete a realizar o aporte financeiro para execução de projetos de iniciativa nas seguintes vertentes e que não possuam finalidades lucrativas: social, ambiental, esportiva, educacional, inovação tecnológica e cultural, que agregue valor à marca da BAHIA PESCA S.A., divulgue o seu nome, bem como seus produtos, serviços, programas, políticas e ações, ou promova e amplie seu relacionamento junto ao seu público de interesse.

Conteúdo artístico: atividade profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, por meio de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública.

Convênio: acordo de vontades celebrado para cumprir interesse público recíproco e comum em regime de mútua colaboração, celebrado entre a BAHIA PESCA S.A. e entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas, cujo objeto envolva a promoção de atividades culturais, sociais, ambientais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, com ou sem repasse de recurso financeiro.

Credenciamento: ato administrativo de chamamento público, processado por Edital elaborado pela BAHIA PESCA S.A., no qual são definidas de modo uniforme as condições de habilitação, o preço a ser pago e os critérios para futura e eventual contratação de pessoas naturais ou jurídicas que

atendam a esses critérios.

Credenciamento para representação: procedimento voltado à identificação dos Licitantes e de seus representantes legais, quando aqueles forem pessoas jurídicas, por meio da comprovação da existência de poderes para a prática de todos os atos inerentes aos mais variados procedimentos praticados pela BAHIA PESCA S.A..

Demonstrativo de Formação de Preços: documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço nas contratações de obras e serviços, inclusive de engenharia, atendidos os parâmetros previamente fixados pela BAHIA PESCA S.A..

Edital de Chamamento Público: ato administrativo de natureza normativa por meio do qual se convoca potenciais interessados para procedimentos de Credenciamento, Pré-qualificação, Manifestação de Interesse e outros necessários ao atendimento de uma necessidade ou interesse específico da BAHIA PESCA S.A..

Emergência: Considera-se emergência, para fins contratuais, a existência de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos e particulares e a contratação mediante a realização de processo licitatório não se revela a maneira mais adequada de atendimento da necessidade da BAHIA PESCA S.A..

Empreitada por preço unitário: contratação por preço certo de unidades determinadas.

Empreitada por preço global: contratação por preço certo e total.

Empreitada integral: contratação de empreendimento em sua integralidade, com todas as etapas de obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da Contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para as quais foi contratada.

Execução imediata: quando se ajusta o fornecimento de bens ou a prestação serviços a serem executados em até 7 (sete) dias úteis contados da data da celebração do ajuste contratual, independentemente do instrumento utilizado para formalização da avença.

Fiscal administrativo: empregado da BAHIA PESCA S.A. formalmente designado para auxiliar o Gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e legais do contrato.

Fiscal setorial: empregado da BAHIA PESCA S.A. formalmente designado para auxiliar o Gestor

do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato quando a execução deste ocorrer concomitantemente em Unidades distintas da BAHIA PESCA S.A..

Fiscal técnico: empregado da BAHIA PESCA S.A. formalmente designado para auxiliar o Gestor do contrato quanto à fiscalização da execução do objeto propriamente dito do contrato.

Gestor de contrato: empregado da BAHIA PESCA S.A. formalmente designado para exercer a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao Unidade competente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Instrumento Convocatório ou Edital: ato administrativo normativo, de natureza vinculante, assinado pela autoridade competente, contendo as regras para a disputa licitatória e para a futura contratação ou para a formação de outros vínculos e procedimentos de interesse da BAHIA PESCA S.A. .

Instrumento Contratual: termo de contrato assinado pelas partes contratantes que formaliza a celebração de Contrato, podendo, nas hipóteses normativamente admitidas, ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como a Ordem de Serviço ou a Ordem de Fornecimento. Item: conjunto de objetos idênticos ou de mesma natureza.

Licitante: todo aquele que possa ser considerado potencial concorrente em processo de contratação direta ou licitatório ou que teve sua documentação e/ou proposta efetivamente recebida em processo de contratação direta ou licitatório instaurado pela BAHIA PESCA S.A..

Líder do Consórcio: empresa integrante do Consórcio que o representa junto à BAHIA PESCA.

Matriz de Riscos: cláusula contratual cuja previsão será obrigatória nas contratações de obras e serviços de engenharia que adotem os regimes de contratação integrada e contratação semi-integrada, instituídos nos termos da Lei nº 13.303/16, e cujo conteúdo deve caracterizar o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato por meio da definição dos riscos e responsabilidades alocados entre as partes contratantes em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

Modo de disputa aberto: procedimento de disputa com possibilidade de apresentação de lances sucessivos em sessão pública, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de disputa empregado.

Modo de disputa fechado: procedimento de disputa por meio do qual as propostas apresentadas pelos Licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para que sejam divulgadas, sem a possibilidade de lances sucessivos.

Multa Contratual: cláusula penal imposta à parte contratante que não cumprir a obrigação contratual na sua totalidade ou por descumprimento parcial de alguma de suas cláusulas especiais ou ainda simplesmente em função do atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos.

Objeto Contratual: objetivo de interesse da BAHIA PESCA S.A. a ser alcançado com a celebração e execução do Contrato.

Ordem de Fornecimento de Material: instrumento que substitui o Instrumento de Contrato, por meio do qual se contrata o fornecimento de bens.

Ordem de Serviço: instrumento que substitui o Instrumento de Contrato, por meio do qual se celebra contrato para prestação de serviço ou quando a relação contratual seja celebrada por meio de Instrumento Contratual, documento empregado para autorizar o início da execução da obra ou de serviço que constituem seu objeto.

Orçamento Sintético: orçamento elaborado a partir da discriminação de unidades de medida, preços unitários e quantidades de todos os componentes de custos da obra ou serviço a ser contratado. Deve ser expresso em planilha orçamentária da obra ou serviço que servirá de guia de referência para a medição e pagamento dos serviços nas empreitadas por preço unitário e como modelo para elaboração das propostas pelos Licitantes nas empreitadas por preço global. Se o empreendimento for composto por várias etapas, trechos, parcelas ou edificações, deve-se elaborar um orçamento sintético para cada etapa, trecho, parcela ou edificação.

Parceria: forma associativa que visa convergência de interesses, recursos e forças para a realização de uma oportunidade de negócio.

Patrocínio: Toda ação promocional realizada junto a pessoa natural ou jurídica, por meio da qual a BAHIA PESCA S.A. promove apoio financeiro a projetos de cunho cultural, socioambiental, esportivo, educacional, técnico-cientifico, com o objetivo de fortalecer sua marca.

Permuta: negócio jurídico por meio do qual se efetua a troca de um bem da BAHIA PESCA S.A. por um bem de terceiro, respeitada a equivalência de valores, podendo parte do pagamento ocorrer em espécie.

Pregão Eletrônico: Modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/02, destinada a

contratação de bens ou serviços comuns, e que pressupõe a realização de lances ou ofertas em sistema eletrônico de acesso público.

Pregão Presencial: Modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/02, destinada a contratação de bens ou serviços comuns, e que pressupõe a realização de lances ou ofertas de forma presencial pelos Licitantes.

Pré-qualificação permanente de Licitantes: procedimento anterior à licitação e permanentemente aberto, instituído por meio da publicação de edital de pré-qualificação, destinado a identificar os Licitantes que reúnam condições de habilitação, especialmente, mas não exclusivamente, os requisitos de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional e de capacidade econômico-financeira, exigidas para o fornecimento de bem ou a execução de serviço ou obra nos prazos, locais e condições previamente estabelecidos pela BAHIA PESCA S.A. em face de suas necessidades.

Pré-qualificação permanente de bens: procedimento anterior à licitação e permanentemente aberto, instituído por meio da publicação de edital de pré-qualificação, destinado a identificar os bens que atendam às exigências técnicas e de qualidade segundo especificações definidas pela BAHIA PESCA S.A. em face de suas necessidades para efeito de aceitabilidade das propostas nas futuras licitações.

Procedimento de Manifestação de Interesse ou PMI: procedimento administrativo consultivo por meio do qual a BAHIA PESCA S.A. permite a apresentação de projetos, levantamentos, investigações ou estudos, por pessoa natural ou jurídica de direito privado, com a finalidade de subsidiar a estruturação de futuros empreendimentos.

Projeto Básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução. Deve ser elaborado de modo a atender a todos os requisitos fixados no inciso VIII, do artigo 42 da Lei nº 13.303/16 e em atenção ao disposto na Orientação Técnica IBRAOP - OT – IBR 001/2006 – PROJETO BÁSICO.

Projeto Executivo: conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, serviço ou fornecimento de bens, nos termos do inciso IX, do artigo 42 da Lei nº 13.303/16.

Prorrogação de Prazo: alteração contratual com o objetivo de ampliar os prazos inicialmente fixados para a execução do objeto do contrato e/ou de sua vigência.

Recurso Procrastinatório: recurso administrativo interposto com a finalidade precípua de causar retardamento no regular trâmite do processo licitatório.

Renovação contratual: celebração de um novo contrato com base nos termos e condições do contrato anterior que o antecede. Aplicada nas contratações de prestação de serviços em caráter continuado, locação de bens móveis e imóveis e uso de programas de informática, por exemplo, desde que demonstrada sua conveniência e oportunidade em relação à celebração de um novo contrato por meio da instauração do regular procedimento licitatório, devendo se limitar ao prazo máximo previsto em lei para a duração desses ajustes.

Representante Legal: pessoa natural que possui poderes legais para representar juridicamente uma pessoa jurídica de direito público ou privado. Comprova-se essa condição por meio de previsão em ato constitutivo ou através do competente instrumento de mandato.

Serviço de Engenharia ou Arquitetura: atividade cuja execução exige a Anotação de Responsabilidade Técnica por profissional devidamente registrado no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo, conforme o caso.

Sistema de registro de preços – SRP: conjunto de procedimentos para registro formal de preços para contratações futuras e eventuais, relativas à prestação de serviços, aquisição de bens ou execução de obras, com características padronizadas, sem que a BAHIA PESCA S.A. assuma o compromisso de firmar as contratações que possam advir desse sistema.

Supressão: alteração contratual para reduzir o quantitativo dos bens, obras ou serviços inicialmente contratados ou para excluir do escopo inicialmente definido a execução de determinados serviços, materiais ou atividades que, por força de fato superveniente, no decorrer da execução do contrato, tornaram-se desnecessários.

Tarefa: contratação de mão de obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de material.

Termo Aditivo: instrumento cuja finalidade consiste em alterar jurídica e formalmente cláusulas de contratos, convênios ou acordos firmados pela BAHIA PESCA S.A..

Termo de Referência: documento que deverá conter os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto e as obrigações contratuais que serão assumidas pela Contratada, de modo a orientar a execução e a fiscalização contratual e a permitir a definição do valor estimado da futura contratação.